



Cessão de Servidor Público

De Presidencia EBC <presidencia@ebc.com.br>

Data Ter, 04/02/2025 10:19

Para Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; CRH - Coordenacao De Recursos Humanos <crh@mpba.mp.br>; daniloserva@yahoo.com.br <daniloserva@yahoo.com.br>; Talita Cavalcante Soares de Moura <talita.moura@ebc.com.br>

1 anexo (41 KB)

SEI_EBC - 0031585 - Ofício.html;

Prezados,

De ordem, reencaminho o Ofício nº 8/2025/PRESI-EBC, de 31 de janeiro de 2025, que trata da solicitação de cessão de servidor público do Ministério Público do Estado da Bahia..
Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Lucas Tadeu de Paiva
Assessor
Gabinete Executivo da Presidência
Empresa Brasil de Comunicação S/A

Presidencia EBC



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.



Presidência

Ofício nº 8/2025/PRESI-EBC

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, 750 ,Centro Administrativo da Bahia - CAB

CEP.: 41.745-004 - Salvador/BA

E-mail: gabinete@mpba.mp.br; superintendencia@mpba.mp.br; crh@mpba.mp.br**Assunto: Cessão de servidor público***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53400-000980/2025-61.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a cessão do servidor efetivo dessa Casa, o senhor DANILO SOUSA SERVA DA SILVA, Assistente-Técnico Administrativo, matrícula nº 353125, para exercer a Função de Confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, desta Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília-DF, com ônus para o cessionário, com fulcro no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

2. Esclareço que compete à referida Gerência Executiva:

2.1. Gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;

2.2. Planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;

2.3. Planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;

2.4. Planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados;

2.5. Realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho; e

2.6. Compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão.

3. Isto posto, ao tempo que coloco este Gabinete à disposição para esclarecer eventuais dúvidas pelo e-mail presidencia@ebc.com.br, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charlles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 31/01/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0031585** e o código CRC **14E06E1B**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-000980/2025-61

SEI nº 0031585



MANIFESTAÇÃO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marta Conceição Bispo Neves
Assessora Administrativa II
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Conceicao Bispo Neves** - Assessora Administrativa II, em 04/02/2025, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1409637** e o código CRC **02B6358B**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise da Superintendência de Gestão Administrativa.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/02/2025, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1409805** e o código CRC **2CEC2168**.

DESPACHO

À DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhamos o presente procedimento para ciência e manifestação, quanto ao pleito formulado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Aquino Farias Ferreira** - Assessora Administrativa II, em 05/02/2025, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1410868** e o código CRC **526E04BE**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia pelo Sr. Jeansley Lima, Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação, acerca da possibilidade de cessão do servidor DANIL SOUSA SERVA DA SILVA à Empresa Brasil de Comunicação, para exercer a Função de Confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

Feito isso, o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça movimentou os autos para a Superintendência de Gestão Administrativa, a fim de que fossem anexadas informações para subsidiar a decisão.

Seguem, abaixo, informações referentes aos dados funcionais do servidor:

Nome: Danilo Sousa Serva da Silva

Matrícula: 353.125

Admissão: 16/05/2011

Cargo Efetivo: Assistente Técnico - Administrativo

Natureza Profissional: Servidor Efetivo

Servidor Estável: Sim

Função de Confiança: Não

Lotação: NUMA - Apoio Técnico e Administrativo

Situação funcional: Atividade Normal

Percebe Gratificação por Serviços Especiais: Não

Por se tratar de cessão de servidor para empresa pública, considerando a natureza jurídica da empresa, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnico - Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e opinativo quanto à possibilidade de cessão do servidor DANIL SOUSA SERVA DA SILVA, para a empresa pública **Empresa Brasil de Comunicação**, com posterior retorno a essa Coordenação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Simone Tourinho Santana

Coordenadora de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Simone Tourinho Santana** - Assistente de Gestão II, em 06/02/2025, às 11:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1411458** e o código CRC **3CC60CB1**.

PARECER

Procedimento nº.: 19.09.01973.0003306/2025-46
Interessado: Danilo Sousa Serva da Silva
Requerente: Empresa Brasil de Comunicação
Espécie: Cessão de servidor

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO MPBA PARA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LEI ESTADUAL Nº. 8.966/2003. LEI FEDERAL Nº. 8.112/1990. DECRETO FEDERAL Nº. 10835/2021 E DECRETO ESTADUAL N.º 19/1991. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE TERMO DE CONVÊNIO. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CESSÃO. NECESSIDADE DE TERMO DE CONVÊNIO.

PARECER Nº. 105/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela CPDP/DGP cujo objeto consiste na possibilidade de cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária.

Instrui o expediente o Ofício da Empresa Brasil de Comunicação, despacho da Procuradoria Geral de Justiça, despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

II – DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, a Constituição Baiana, em seu art. 136 e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Pùblico, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios:

Art. 2º - Ao Ministério Pùblico, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

A Lei Estadual nº. 8.966/2003 prevê, em seu art. 18, a possibilidade de movimentação do servidor pelo regime de disposição, com mudança de exercício para órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal. A seu turno, o art. 21 exige quantitativo de cargos e também interesse do Ministério Pùblico.

A Constituição do Estado da Bahia, prevê que:

“Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”

Assim, a Constituição Federal do Estado da Bahia autoriza a transferência entre Poderes para fins de exercício em cargo em comissão ou função de confiança.

Ademais, o Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991 que dispõe sobre a colocação de servidores e empregados públicos do Estado à disposição de outros órgãos e entidades e dá outras providências, assim estabelece:

Art. 1º - A colocação de servidores ou empregados públicos estaduais da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista à disposição de outros órgãos ou entidades do próprio Estado, atenderá sempre aos interesses da Administração Pública Estadual e far-se-á para exercício de cargos de provimento temporário, para execução, controle ou coordenação de programas específicos, ou, ainda, para atendimento de necessidades de serviço perfeitamente identificadas, que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionários.

Art. 2º - É da exclusiva competência do Governador do Estado a colocação de servidores e empregados, a que se refere o artigo anterior, à disposição de Poderes da União,

do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de pessoa jurídica de direito privado, condicionada, na última hipótese, à celebração de convênio de cooperação técnica.

Analisando os termos do Ofício exarado pela Empresa Brasil de Comunicação, o servidor cedido exercerá função para exercer a Função de Confiança de Gerente- Executivo da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília-DF, com ônus para o cessionário, com fulcro no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, sendo especificadas pelo requerentes as atribuições a serem exercidas, quais sejam:

- “ 2.1. Gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;
- 2.2. Planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;
- 2.3. Planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- 2.4. Planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados;
- 2.5. Realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2.6. Compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatório periódicos e outros documentos de gestão”.

De modo que as atividades se enquadram em exercício de função de chefia, direção ou assessoramento.

A Lei Federal nº 8.112/1990 por sua vez, autoriza a cessão de servidores públicos federais para exercerem cargos em comissão ou funções de confiança e, ainda, nos casos expressamente previstos na Lei (art. 93, incs. I e II), não estabelecendo qualquer limitação relativa aos períodos em que podem ocorrer.

O Decreto Federal n. 10.835/2021 que regulamentou as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, prevê o seguinte:

Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, **incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista**.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange:

I - os servidores públicos efetivos;

II - os empregados públicos de que trata a [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#); e

III - os empregados de empresas estatais.

Art. 2º A movimentação, para fins do disposto neste Decreto, é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. São formas de movimentação do agente público:

I - a cessão;

rt. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

Por todo o exposto, encontra-se a possibilidade de cessão do referido servidor respaldada em autorizativo legal tanto na esfera Estadual quanto Federal, haja vista se tratar de cessão de servidor efetivo estável para ente da administração indireta federal para exercício de função de confiança, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Entretanto, se faz necessário para formalização do ajuste, **o uso de instrumento jurídico adequado, qual seja elaboração de Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre o cedente e o cessionário, nos termos do Art. 2º do Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica da cessão do servidor pelos argumentos jurídicos acima expostos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, bem como aponta a necessidade de formalização por Termo de Convênio de Cooperação Técnica nos termos do Art. 2º do Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991, instrumento no qual serão delimitadas as obrigações do Cessionário e do Cedente, inclusive quanto à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias ou eventual resarcimento, composição da remuneração e demais benefícios a exemplo do auxílio transporte e alimentação, periodicidade de comprovação e direitos do servidor cedido, dentre outras cláusulas e condições a serem estabelecidas e especificadas para prevenir eventuais cobranças de responsabilidades a qualquer dos entes envolvidos.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-jurídica/SGA

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Técnico-Jurídico
Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/02/2025, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 07/02/2025, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1415243** e o código CRC **D53486A7**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o parecer nº 105/2025 da Assessoria Técnico Jurídica pelos fundamentos expostos acerca da consulta jurídica formulada pela DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, cujo objeto consiste na possibilidade de cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária e opina pela possibilidade jurídica da cessão do servidor pelos argumentos jurídicos expostos e aponta a necessidade de formalização por Termo de Convênio de Cooperação Técnica nos termos do Art. 2º do Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991, instrumento no qual serão delimitadas as obrigações do Cessionário e do Cedente, inclusive quanto à forma de recolhimento das contribuições previdenciárias ou eventual resarcimento, composição da remuneração e demais benefícios a exemplo do auxílio transporte e alimentação, periodicidade de comprovação e direitos do servidor cedido, dentre outras cláusulas e condições a serem estabelecidas e especificadas para prevenir eventuais cobranças de responsabilidades a qualquer dos entes envolvidos.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e deliberação.

Coloco-me à disposição para informações necessárias.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/02/2025, às 20:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1415505** e o código CRC **1BBA6032**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do NUMA, para manifestação.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 10/02/2025, às 19:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1417301** e o código CRC **246E3EB4**.

MANIFESTAÇÃO

Ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do MP da Bahia,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste manifestar que **não há objeções quanto à cessão do servidor efetivo desta casa, DANILLO SOUSA SERVA DA SILVA**, Assistente-Técnico Administrativo, matrícula nº 353125, para exercer a Função de Confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, desta Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília-DF, com ônus para o cessionário, com fulcro no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

No entanto, é necessário ressaltar que o servidor em questão desempenha funções importantes junto ao projeto Terra Protegida, que é uma prioridade de atuação da área ambiental deste Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Ambientais da Bahia (CEAMA). Portanto, solicitamos que a **substituição** do servidor DANILLO SOUSA SERVA DA SILVA por outro servidor qualificado ocorra **de forma concomitante à cessão**, a fim de garantir que não haja prejuízos aos trabalhos em andamento.

Atenciosamente,

Salvador, em 13 de Fevereiro de 2025.

Augusto César Carvalho de Matos
Promotor de Justiça
Coordenador do Ceama



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 13/02/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422161** e o código CRC **6808807F**.

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise, considerando a manifestação da Coordenação do NUMA 1422161.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 13/02/2025, às 12:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422484** e o código CRC **F9F79B56**.

DESPACHO

À DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas,

Considerando a manifestação do Coordenador do NUMA no doc. 1422161, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assistente Técnico-Administrativo
Assistente de Gestão II - FMP 2
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 13/02/2025, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422742** e o código CRC **F7036FA2**.

Presidência

Ofício nº 10/2025/PRESI-EBC

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
41.745-004 Salvador/BA
E-mail: gabinete@mpba.mp.br; pgj@mpba.mp.br

Assunto: Cessão de Servidor Público - Ministério Público do Estado da Bahia

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53400-000980/2025-61.

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, faço referência ao Ofício nº 8/2025/PRESI-EBC, de 31 de janeiro de 2025, por meio do qual esta Empresa Brasil de Comunicação - EBC encaminhou solicitação de cessão do servidor dessa Casa, o senhor DANILO SOUSA SERVA DA SILVA, Assistente-Técnico Administrativo, matrícula nº 353125, para exercer a Função de Confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

2. Sobre o assunto, sirvo-me do presente para reforçar o aludido pleito junto a Vossa Excelência, ao tempo em que gostaria de solicitar especial atenção aos trâmites internos pertinentes à conclusão do respectivo processo de cessão, tendo em vista a necessidade premente da EBC na nomeação do profissional para o cumprimento das competências regimentais previstas para o cargo, bem como para fazer face aos desafios estratégicos a ele atribuídos.

3. Certo da compreensão de Vossa Excelência quanto à relevância e urgência do presente pleito, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o fornecimento de eventuais documentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 14/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037487** e o código CRC **41D38959**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF -
CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-000980/2025-61

SEI nº 0037487

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (id. 1422742) e considerando a manifestação do Coordenador do NUMA (id. 1422161), que solicita que a substituição do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, por servidor qualificado, ocorra **de forma concomitante à cessão**, a fim de evitar prejuízos aos trabalhos em andamento no projeto Terra Prometida, informamos que não há no quadro do Ministério Pùblico servidor disponível para realocação imediata.

Como solução alternativa, esta Coordenação sugere que se aguarde o retorno de uma servidora que se encontra afastada por motivo de saúde, lotada na capital, cuja previsão está sinalizada para 04/04/2025, estando ela apta para eventual realocação sem necessidade de reposição.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas

Carollina Aragão Ferreira Binda

Coordenadora de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas - CPDP/DGP



Documento assinado eletronicamente por **Carollina Aragão Ferreira Binda** - Assistente de Gestão III, em 18/02/2025, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 18/02/2025, às 12:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1425144** e o código CRC **AAC0508D**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Em atendimento ao despacho desse Gabinete, encaminhe-se o presente expediente para ciência da análise técnica realizada pela DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas (doc. 1425144) acerca do pedido formulado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

De acordo com o opinativo da CPDP, tendo em vista que o Coordenador do NUMA solicita que a substituição do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, por servidor qualificado, ocorra de forma concomitante à cessão, a fim de evitar prejuízos aos trabalhos em andamento no projeto Terra Prometida, e que não há no quadro do Ministério Pùblico servidor disponível para realocação imediata.

Como solução alternativa sugere que se aguarde o retorno de uma servidora, lotada na Capital, que se encontra afastada por motivo de saúde, com previsão de retorno para 04/04/2025, pois está apta para eventual realocação, sem a necessidade de reposição.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 18/02/2025, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427610** e o código CRC **A96AAC1C**.



DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se à Empresa Brasil de Comunicação - EBC informando o deferimento.
- Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 19/02/2025, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427967** e o código CRC **08398946**.



DESPACHO

À Coordenação do NUMA
À DGP/Coordenação de Registros e Benefícios,
À DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas,

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA** , ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 22/02/2025, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1431344** e o código CRC **456D20F1**.



DESPACHO

À DCCL,

Encaminhe-se par elaboração de minuta de convênio de pessoal, após a essa DGP para inclusão dos dados relativos à área de pessoal.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 24/02/2025, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1434987** e o código CRC **6AFEDAC7**.

DESPACHO

À CPDP,

Encaminhe-se para extração de cópia dos autos com a finalidade de criar expediente SEI específico para tramitação da solicitação de provimento registrada na Manifestação (1422161), conforme registrado pelo Promotor de Justiça Dr. Augusto César Carvalho de Matos, Coordenador do CEAMA.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 24/02/2025, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1434993** e o código CRC **7CCCB714**.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA À REFERIDA EMPRESA PÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, CEP 70333-900, doravante denominada **EBC**, representada por seu Presidente, **Jeansley Charlles de Lima**, adiante designada de **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo EBC nº 53400-000980/2025-61 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0003306/2025-46, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula 353.125, pelo **CEDENTE**, para o exercício da função de confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, pertencente ao quadro da **CESSIONÁRIA**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à remuneração integral da função de confiança de Gerente-Executivo, sendo de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício da função, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

OU

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da função de confiança de Gerente-Executivo, ficando sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, diretamente ao servidor.

OU

2.1.1.1 O servidor fará jus àxx

2.1.1.1 Incluir regramento para o pagamento dos auxílios alimentação, transporte e saúde.

2.1.1.2 Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o ônus remuneratório do servidor cedido, em sua integralidade, não sendo atribuído qualquer ressarcimento por tal incumbência ao **CEDENTE**.

OU

2.1.1.2 Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o ônus relativo axxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.1.1.3 Incluir regra de ressarcimento ao **MPBA**, caso este realize algum pagamento ao servidor.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS



2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à **CESSIONÁRIA**:

2.2.2.1 O recolhimento das verbas previdenciárias decorrentes da função de confiança para a qual o servidor foi nomeado.

2.2.2.2 O resarcimento ao **CEDENTE** dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

OU

2.2.1 Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas ao servidor na sua integralidade, a englobar tanto aquelas decorrentes do cargo efetivo (em regime próprio) quanto aquelas decorrentes da função de confiança.

2.2.1.1 As informações relativas aos recolhimentos deverão estar discriminadas em documento específico, expedido mensalmente pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas da **CESSIONÁRIA**.

OU

2.2.1 Incumbirá xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO MPBA:

a) Encaminhar à **CESSIONÁRIA** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.



c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE À EBC:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

b) Providenciar o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores discriminados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) Não haverá pagamento a ser realizado pelo MPBA, razão pela qual deixa de indicar as respectivas dotações orçamentárias.

OU

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ xxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ xxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

- a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ xxxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ xxxxxx, será realizado na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), a cargo da **CESSIONÁRIA**.

OU

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), sendo:

- a) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo do **CEDENTE**;
- b) R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a cargo da **CESSIONÁRIA**.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.



6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da **CESSIONÁRIA**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CL\x8D\x99SULA D\x8D\x99CIMA - DA LEI GERAL DE PROTE\x8D\x99O DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Jeansley Charles de Lima
Presidente

DESPACHO

À DGP:

Em atenção ao despacho nº 1434987, encaminho o expediente à DGP, para análise, ajuste e complementação da proposta inicial de minuta do Termo de Convênio (docs. 1436562 e 1436565).

Chamamos especial atenção à necessidade de definição dos pontos destacados em vermelho, notadamente aqueles relativos a custeio de despesas, obrigações das partes, dotações orçamentárias e estimativas de despesas.

Observa-se, neste sentido, que foram indicadas algumas opções alternativas de cláusulas e subitens (destacados com **OU**), que podem ser selecionadas ou substituídas, para melhor adequar à necessidade da cessão que se pretende celebrar.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 25/02/2025, às 13:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1436568** e o código CRC **0B08ECCA**.

DESPACHO

À COPAG,

Segue para prestar as informações remuneratórias, de acordo com a minuta do convênio (1436565), pertinentes à cessão de pessoal do quadro efetivo desse MPBA.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 25/02/2025, às 16:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437493** e o código CRC **E04B4C3F**.



RES: Informações para convênio

De Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Data Ter, 11/03/2025 16:40

Para Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

5 anexos (9 MB)

act_2024-26_assinado.pdf; Decreto 10.835.pdf; NOR 301 - REGULAMENTO DE PESSOAL - CONSAD nº49.pdf; NOR 321 - Norma de Concessão de Benefícios - Deliberação DIREX nº 71, de 26_10_2021.pdf; Norma de Cessão de Empregados - NOR 318 - Versão Aprovada._.pdf;

Boa tarde Cláudia,

Ao contrário da Administração Direta, a EBC não possui uma legislação única que regulamenta todas questões que envolvem pessoal. Desta forma, encaminho a legislação básica que utilizamos aqui para o caso de cessão. Neste sentido tem-se o Decreto 10.835/2021 rege as cessões no âmbito da União.

O Regulamento de Pessoal define normas gerais de gestão de pessoas, a norma de concessão de benefícios define os benefícios pagos pela empresa ao empregado (o abono social só se aplica caso haja previsão no regime jurídico do MPBA) e a cláusula oitava do ACT define o % da função paga ao empregado cedido e a Norma de Cessão é usada por analogia em casos de lacunas legais nas demais normas.

Desta forma, o valor que a EBC precisa ressarcir ao MP depende das verbas recebidas pelo servidor no órgão de origem (salário, vantagens de natureza permanente e benefícios pelos quais o servidor tenha optado por perceber do MP) mais encargos sociais decorrentes desta remuneração. Conforme a noma de cessão, então, tem-se que:

2.4 REEMBOLSO Restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

(...)

4.6.1 Constituem parcelas que devem ser reembolsadas:

I - as que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como, por exemplo, aquelas pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda, horas extras já incorporadas de forma definitiva;

II - as referentes a encargos devidos pela EBC à entidade patronal de previdência complementar e assistência médica;

III - as atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-família;

IV - as referentes ao vale-refeição/alimentação, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.”

Por fim, há de se observar ainda que não há contribuição previdenciária sobre a remuneração da função de confiança uma vez que a mesma seria recolhida ao INSS e o regime de previdência do Servidor Estatutário é o RGPS (que por sua vez também é pago pelo órgão cedente e ressarcido pelo cessionário).

Atenciosamente,

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 15:32

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Sabrina,

Conforme e-mail encaminhado, precisamos da(s) norma(s) que regulamentam a remuneração do cargo na EBC para finalizar a composição da despesa a ser resarcida ao MPBA.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: Tuesday, March 11, 2025 12:06:27 PM

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Prezada Cláudia, bom dia.

Tomei a liberdade de fazer alterações na minuta de convênio enviada, de forma a flexibilizá-la para o caso de haver reajustes, juntando as cláusulas 4 e 5 que tratam dos valores do Termo. Faltava inserir os valores referentes à remuneração e encargos do servidor.

Quaisquer informações adicionais, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:43

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Encaminho, em anexo, a minuta do termo de convênio, com as informações que competem à EBC. Solicito a gentileza de confirmarem os termos e nos darem retorno acerca de eventual necessidade de correção.

Em tempo, é preciso confirmar também a opção pelo auxílio à assistência médica ofertada pela norma específica da EBC, que, por sua vez, prevê o ressarcimento de 50% do valor gasto com o plano de saúde de escolha do empregado e/ou familiares, desde que o empregado não

usufrua de outro plano custeado, ainda que parcialmente, com recursos provenientes do orçamento da União.

Permaneço à inteira disposição para qualquer esclarecimento pertinente.

Cordialmente,
Luiz F. Magalhães

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de março de 2025 às 15:06
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danielo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Prezada Cláudia,
Boa tarde. Informo que em relação à gratificação, a EBC reembolsa todas aquelas de natureza permanente, de forma que tendo essa característica a GPC também é reembolsável.
Quanto ao benefício, o servidor também pode optar por receber o Auxílio alimentação que também será reembolsado.

Copio neste e-mail meu chefe de gabinete, Dr Luiz Fernando, que está temporariamente respondendo pela área de gestão de pessoas.

Quaisquer dúvidas adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, março 7, 2025 10:52:22 AM
Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danielo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Informações para convênio

Bom dia Sabrina, tudo bem?

Considerando as opções apresentadas para remuneração do cargo de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas, bem como a escolha manifestada pelo servidor Danilo Sousa Serva da Silva: "receber o salário do cargo efetivo (vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJU e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia. Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente resarcimento pela EBC.", na referida empresa, solicito cópia das normas que tratam do pagamento do cargo para análise de possível incompatibilidade com as verbas que compõem a remuneração do servidor nesse MPBA, quando passam a ocupar cargo ou função de

confiança, bem como a confirmação da possibilidade de ressarcimento do benefício de Auxílio Alimentação no valor de 1.900,00, sujeito a reajuste no mês corrente para o valor máximo de R\$ 2.200,00.

Foi realizado o estudo preliminar da despesa de pessoal a ser resarcida ao MPBA, considerando o custo mensal, férias, abono pecuniário (opção do servidor) e Gratificação Natalina (13º salário), totalizando inicialmente R\$ 85.519,45 ano. Nesse montante não foi computado Auxílio alimentação e GPC devido a necessidade de resposta quanto ao ressarcimento do primeiro e de análise das normas de remuneração do cargo da EBC.

Quanto ao convênio, verifica-se que nos exemplos citados constam entidades federais que não é o caso desse MPBA que possui regramentos próprios, sendo assim, faz-se necessário estabelecimento de convênio para definir a forma que se dará a cessão. Encaminho minuta exemplificativa para conhecimento e indicação de ajustes para se adeque a situação do servidor em questão.

Permanecemos à disposição e aguardo retorno para demais providências.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 19:11

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Prezadas, boa noite!

Conforme orientações do e-mail abaixo enviado por Sabrina, informo que opto pela forma de remuneração exposta no item 1, que indica:

"receber o salário do cargo efetivo (**vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72**, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJU e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia.

Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente ressarcimento pela EBC.

Sigo à disposição. Obrigado!

Atenciosamente,

DANILO SERVA
Núcleo Mata Atlântica - NUMA
Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 17:18

Para: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Boa tarde a todos,

É com grande satisfação que solicitamos a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para ocupar a posição de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas aqui na Empresa. O cargo em questão é um cargo em comissão diretamente subordinado à Diretoria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, com remuneração de **R\$ 21.439,90**, sendo que o servidor/empregado público cedido de outro órgão pode optar por:

- 1) receber o salário do cargo efetivo (no caso, o cargo ocupado pelo servidor aí no MPBA) + 60% do cargo em comissão; ou
- 2) abrir mão dos valores do cargo efetivo e receber 100% do cargo em comissão a ser ocupado.

Caso opte pela 1^a opção o vínculo permanece o de servidor público (RJU) da Bahia bem como o regime de previdência do servidor, caso contrário, o vínculo passa a ser celetista baseado exclusivamente no cargo em comissão passando a haver recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência (INSS).

Além da remuneração citada, o servidor terá direito a ticket alimentação no valor de R\$ 1.414,99 bem como reembolso de 50% do valor eventualmente pago a plano de saúde dele e de dependentes.

Em relação ao termo de convênio, devo dizer que me causa espécie essa exigência uma vez que atualmente temos na casa diversos servidores cedidos dos mais diversos órgãos (GDF, STJ, MEC, Banco do Brasil, UFSE...) prescindindo de qualquer instrumento. Tradicionalmente, quando a cessão se dá com ressarcimento obrigatório (a exigência ou não segue a legislação do órgão cedente) pelo órgão cessionário, o órgão cedente encaminha demonstrativo de valores a serem ressarcidos e efetuamos o pagamento via ordem bancária. Desta forma, uma vez que não temos na empresa tal modelo de convênio, vocês teriam o modelo pretendido?

Grata,

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 14:25

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: Informações para convênio

Boa tarde, Sabrina, tudo bem?

Envio este e-mail para formalizar a conexão entre mim, você, Cláudia e Jucélia. Essas últimas, respectivamente, Diretora e substituta de diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas daqui do MP.

Favor, solicito informações sobre o cargo que irei ocupar como nomenclatura, remuneração, vínculo e benefícios para compor minha ficha cadastral aqui do MPBA, bem como para a formatação do termo de convênio.

Cláudia, solicito por gentileza que se tiver outras informações complementares, utilize esse contato com Sabrina, que é a Diretora de Gestão de Pessoas da EBC.

Sigo à disposição. Obrigado a todas.

Atenciosamente,

DANILO SERVA
Núcleo Mata Atlântica - NUMA
Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

Sabrina Gabeto Soares

Diretora
Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.](#)

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

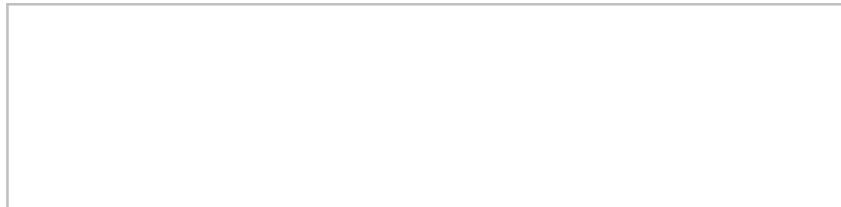
Diretora
Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.](#)

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593



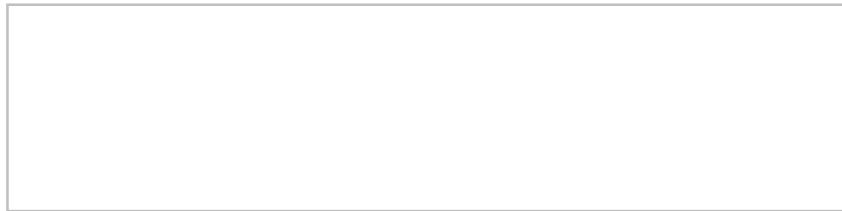
Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas



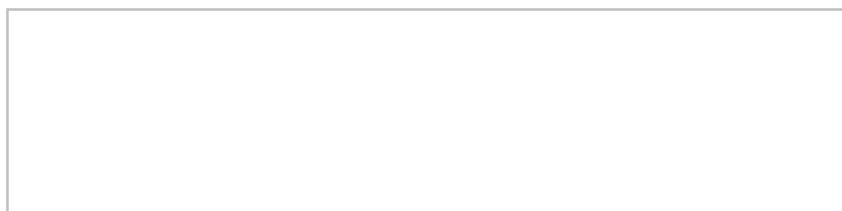
Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

TERMO DE ACORDO COLETIVO 2024/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC E AS ENTIDADES SINDICAIS NOMINADAS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de "TERMO DE ACORDO COLETIVO 2024/2026", de um lado a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC, CNPJ nº09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, por sua Diretora-Geral e por sua Diretora de Administração, Finanças e Pessoas e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ nº 00.628.123/0001-71; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ nº 00.031.732/0001-49; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RÁDIO E TV - RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ nº 34.153.197/0001-10; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ/MF nº 34.057.448/0001-63; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF nº 61.708.293/0001-50; do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF nº 62.844.230/0001-00, por meio de seus representantes legais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas na cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado mensalmente, caso haja necessidade, durante o período que antecede a celebração do próximo acordo coletivo, condicionado ao interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, com abrangência em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A EBC reajustará as tabelas de salários do quadro de pessoal efetivo da seguinte forma:

- I. Retroativamente a 1º de novembro de 2024, em 80% (oitenta por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 (3,68%);
- II. A partir de 1º de novembro de 2025, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 1 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos reajustes previstos nos dois períodos de vigência do presente Acordo as tabelas de valores relativos às funções de confiança e cargos em comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO

A EBC efetuará o pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil subsequente ao repasse de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRACHEQUE

Sempre que instada pelo empregado, a EBC fornecerá todo o detalhamento relativo à sua remuneração, podendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBC adiantará a todos os empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro, exceto quando houver manifestação contrária formal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado, a partir da vigência deste Acordo, percebendo o auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela EBC, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado ocupante de cargo de confiança, por opção, o recebimento de 60% (sessenta por cento) da remuneração da Função prevista no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EBC, acrescido ao seu salário de origem ou o recebimento integral da remuneração relativa à função comissionada que vier a ocupar.

Parágrafo Único – A Empresa manterá 50% (cinquenta por cento) de todas as funções de confiança ocupadas por empregados concursados e do quadro efetivo.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA - EXTRA

No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, fica estipulada uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, inclusive aos sábados, e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Primeiro – De acordo com o empregado e por ele autorizado por escrito, poderá ser efetuada a compensação de hora-extra por folga. A compensação da jornada excedente deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Observados os prazos constantes em norma específica, o pagamento da hora extra deve ser feito até a folha subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro – O valor a título de repouso trabalhado poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, por opção do empregado, desde que previamente negociado com a chefia imediata. Os dias de folga compensatória deverão ser registrados na ficha de frequência.

Parágrafo Quarto -A EBC adotará providências para permitir, por meio do sistema Meu Espaço ou equivalente, que o empregado tenha acesso imediato ao espelho e ao extrato do ponto eletrônico, para acompanhamento de compensações e horas extras, além de possibilitar a conferência e correção de lançamentos feitos pela chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO/QUINQUÊNIO

Os empregados abrangidos por este Acordo receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Aos empregados contratados a partir de 14 de outubro de 1996, será concedido o Adicional por Tempo de Serviço conforme Art.1º, item III, da Resolução CCE n.09, de 08 de outubro de 1996, assim descrito: “transformar os anuênios em quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no caput desta cláusula durante toda a jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EBC remunerará o adicional de hora de sobreaviso no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário – hora normal para cada hora de sobre aviso, na forma da lei (art.244, da CLT).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES

No caso de substituição temporária de empregado com função de confiança ou cargos em comissão por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído conforme o Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS

Os empregados da EBC em exercício em áreas isoladas de difícil acesso receberão adicional por área especial no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o menor salário da tabela da EBC.

Parágrafo Único – Entende-se por área especial as seguintes localidades: ITAÓCA e SUMARÉ, no RJ; RODEADOR, no DF, e outras que venham a ser criadas com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Será concedida indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da atividade, na forma e critérios estabelecidos em Norma da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÔMPUTO DE ADICIONAIS

A EBC computará nos cálculos de férias, de 13º (décimo terceiro) salário, de indenização rescisória, de aviso prévio e do FGTS, as horas extras, os adicionais noturnos, de insalubridade e gratificações, pagamento de instrutoria interna e demais adicionais constantes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGENS

As quantias recebidas a título de diárias serão, necessariamente, identificadas e discriminadas em relatório individual ao interessado, quando solicitadas, observando-se o limite máximo de um relatório por mês.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião de viagem a serviço, a EBC adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, exceto:

- I. Em casos de emergência, quando não houver prazo hábil para conclusão dos trâmites administrativos, o pagamento poderá ocorrer no decorrer do afastamento; e
- II. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Segundo – Ao prestar contas, caso seja viagem nacional e haja alguma diferença a receber, a Empresa efetuará o ressarcimento da quantia devida ao empregado, no máximo, em 7 (sete) dias úteis

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

após a sua assinatura nos documentos da prestação de contas; no caso de viagem internacional, o ressarcimento só poderá ser feito após a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não efetue a prestação de contas de viagem no prazo estabelecido na Norma de Viagens, a EBC poderá efetuar os descontos devidos na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A EBC concederá mensalmente, a título de Ajuda Alimentação, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa, os seguintes valores, na vigência do presente acordo:

- I. Valor de R\$ 1.414,99 (um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), retroativo a 1º de novembro de 2024.
- II. Reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – A EBC compromete-se a manter a inscrição do benefício de Vale- Alimentação no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei6.321/1976.

Parágrafo Segundo – O Vale – Alimentação tem caráter Indenizatório e natureza não salarial.

Parágrafo Terceiro – O valor do Vale-Alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor do Vale-Alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para os empregados.

Parágrafo Quinto – O Vale-Alimentação será concedido durante os 12 (doze) meses do ano, inclusive quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE

A EBC fornecerá transporte aos seus empregados em atividade de 00h00 até 6h00 da manhã, incluindo aqueles que iniciam suas atividades e/ou encerrem suas atividades nos horários limites.

Parágrafo Primeiro – O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o serviço de transporte, sendo o trajeto até o endereço residencial.

Parágrafo Segundo – AEBC fornecerá transporte, em horários pré-determinados para a chegada e saída dos empregados, desde suas sedes até o local de trabalho em Sumaré (RJ), Itaóca (RJ), Rodeador e SAIO (DF).

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 5 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Terceiro – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela EBC.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a manter o programa de instalação de grades de proteção a todos os veículos destinados a serviços externos, que não ofereçam meios adequados de segurança, de forma a preservar a integridade física dos empregados.

Parágrafo Quinto – Na sede em Brasília, a EBC franqueará aos empregados vagas nos estacionamentos rotativos, situados na Quadra 701 Sul, até o limite das vagas, condicionado o referido franqueamento ao interesse da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EBC reajustará os valores da tabela de auxílio assistência médica, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A EBC continuará reembolsando o Plano de saúde para os empregados afastados pelo INSS, exceto nos casos de afastamento por aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a EBC contratar diretamente empresa para prestação de Plano de Saúde, será garantido aos aposentados e aposentados, por opção, continuar sendo beneficiários arcando por sua vez, com o custo de adesão e manutenção do plano em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que ingressaram na EBC a partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reembolso nos termos do Artigo 1º, Item VI, da resolução CCEnº09, de 08 de outubro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A EBC garantirá o auxílio ao empregado, ou respectivo filho ou dependente, que esteja enquadrado como pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica, nos seguintes valores, na vigência do acordo:

- I. O valor de R\$ R\$1.176,25 (um mil cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) retroativo a novembro de 2024.
- II. Reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se como pessoa neurodivergente/neuroatípica o indivíduo com desenvolvimento ou funcionamento neurológico atípico. O termo "neurodiversidade" refere-se a uma categoria maior de pessoas com diferenças neurológicas variáveis, bem como pessoas neuroatípicas.

Parágrafo Segundo – O auxílio às pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica é o pagamento em pecúnia ao(s) empregado(s) da Empresa para

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

cobertura parcial das despesas próprias ou daquelas efetuadas com a guarda, orientação, educação e o transporte de seus filhos ou dependentes, por meio do sistema de livre escolha.

Parágrafo Terceiro – É permitida a acumulação do Auxílio Creche e Auxílio às Pessoas com Deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica, beneficiando o mesmo dependente, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e a mãe quando ambos forem empregados da EBC, ou de qualquer empresa dependente do Tesouro Nacional ou da Administração Direta.

Parágrafo Quarto – O valor do custeio do Auxílio às Pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

Parágrafo Quinta - O auxílio será pago para os empregados que ingressaram na EBC como deficientes e/ou com doenças raras e/ou pessoa neurodivergente/neuroatípica ou que adquiriram/foram diagnosticados com as mesmas durante o período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–AUXÍLIO-CRECHE

A EBC pagará, na forma e critérios estabelecidos em Norma da empresa, o Auxílio Creche aos empregados com filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, os seguintes valores, na vigência do presente acordo:

- I. R\$ 642,48 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) retroativamente a 1º de novembro de 2024.
- II. Reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo – O valor do custeio do Auxílio Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EBC se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para cobertura de morte accidental, de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e auxílio funeral no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de alteração, prorrogação ou renovação do contrato respeitará os valores mínimos praticados no contrato em vigor e, caso a EBC venha convencionar, com Seguradoras, valores superiores, eles serão incorporados ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as despesas com o funeral serão custeadas pela Empresa, inclusive translado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A EBC pagará para os empregado sem gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º(décimo sexto) e 120º(centésimo vigésimo) dia de afastamento, complementação salarial correspondente à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado, limitada essa complementação ao valor máximo de R\$8.294,40 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo reajustado em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Não haverá limitação de teto nos casos em que o afastamento for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatiagrave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Segundo – Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, a EBC pagará o seu salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à Previdência, comprove, em 05 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empregados aposentados, a EBC pagará o seu salário nominal do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, e a partir do 16º (décimo sexto) dia até ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, a empresa pagará um valor limitado a R\$ 8.294,40 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo reajustado em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Quarto – Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS.

Parágrafo Quinto – Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo da complementação serão compensadas ou resarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.

Parágrafo Sexto – A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 120 (cento e vinte) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da complementação salarial referido no parágrafo anterior, cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir 12 (doze) meses completos ou caso ele se aposente antes do décimo segundo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCURSO PÚBLICO

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que por ventura surgirem na EBC, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art.37, da Constituição Federal, na vigência do presente acordo, respeitada a lei 8.878/94, de acordo com a Circular nº 21 da Casa Civil da Presidência da República, salvo exceções previstas em lei.

Parágrafo Único – Os editais devem contemplar os requisitos previstos no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais e seus aditivos serão obrigatoriamente comunicadas pela EBC aos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas, por meio eletrônico, mediante remessa mensal de cópia dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os pressupostos, conceitos e políticas de educação corporativa para orientação dos participantes e para desenvolvimento de programas internos e externos de treinamento, que visem atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da empresa estão estabelecidos na legislação e normativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A EBC manterá no seu Plano de Trabalho Anual, como meta, consoante a disponibilidade orçamentária, a média de 20 horas aula de treinamento anual para seus empregados, e a média mínima de treinamento anual para cada Diretoria de 05 (cinco) horas/aula.

Parágrafo Segundo – A EBC efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos produtos e serviços, respeitados os limites orçamentários globais aprovados.

Parágrafo Terceiro – A EBC oferecerá aos empregados recém-contratados cursos de adaptação/formação para início de suas atividades na empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Quarto – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos.

Parágrafo Quinto – Todos os profissionais que exerçerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Sexto – A EBC proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos por ela, realizadas fora de suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÃO

A EBC realizará anualmente promoções por antiguidade e/ ou por merecimento, obedecendo ao limite de 1% (um por cento) da folha salarial anual, nos termos das Resoluções CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996, revogada pela CGPAR/ME nº 42, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – As promoções por merecimento obedecerão a um sistema de avaliação amplamente divulgado, justo, operacionalizável e dinâmico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO

A EBC manterá o programa de avaliação de desempenho do empregado, formal, periódico e transparente.

Parágrafo Primeiro – As competências a serem avaliadas deverão contemplar competências técnicas, específicas para cada emprego.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo todos os gerentes deverão ser capacitados, por meio de curso específico, em avaliação de desempenho.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Avaliação, previsto na Norma de Avaliação de Desempenho Funcional, será composto exclusivamente por empregados do quadro permanente.

Parágrafo Quarto – O processo de avaliação de desempenho contemplará a avaliação dos chefes, pelos respectivos subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A EBC divulgará mensalmente na Intranet, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa, licenças e ordens de serviço, discriminando-os individualmente (Lei de Acesso à Informação).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAS TECNOLOGIAS

A EBC, adotando processo de modernização e inovação tecnológica, deverá treinar e aproveitar os profissionais exercentes de cargos e funções compatíveis e que permitam readaptação, inclusive os que tiverem os cargos extintos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EBC obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Único – Devem ser garantidos às pessoas com deficiência materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES

Às empregadas gestantes e às adotantes fica garantida a estabilidade no emprego por mais 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista no artigo 10 ADCT/CF/88, sem prejuízo da licença maternidade fixada em lei.

Parágrafo Primeiro – À empregada adotante será concedida licença-maternidade nos termos e condições estabelecidas nos artigos 392 e 392-A da CLT.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam em efetivo serviço e em condições de se aposentar em por tempo de contribuição previdenciária, por aposentadoria especial ou por idade, e aos participantes do EBCPREV que estiverem próximo de usufruir da complementação integral do benefício, fica garantido o direito à remuneração até estarem em condições efetivas de se aposentarem, ou de receber a complementação integral do EBCPREV, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empregados em condições de se aposentar aqueles que, por tempo de contribuição previdenciária, ou por limite de idade, ou por exercerem atividade especial, estejam a 2 (dois) anos do preenchimento das condições estabelecidas na legislação previdenciária, como necessárias ao requerimento da aposentadoria, não se aplicando a estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo – Entende-se por participante do EBCPREV próximo de usufruir da complementação integral, aqueles que estiverem a 2 (dois) anos de preencher as condições estabelecidas no regulamento do EBCPREV, excluídos os aposentados pela Previdência Social oficial.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Terceiro – A EBC deverá ser comunicada por escrito pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária, quando atingida esta condição. A não comunicação pelo empregado isenta a EBC de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPORTAMENTO ÉTICO EMORAL

A EBC desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Primeiro – A presidência da EBC designará dentre os três membros titulares e três suplentes da Comissão de Ética, um titular e um suplente, integrantes do seu quadro efetivo, que se sagrarem vitoriosos em processo de eleição realizado para tal fim pela empresa, assegurando-se às entidades sindicais a fiscalização e acompanhamento, atendidos os requisitos expressos no art. 2º, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

Parágrafo Segundo – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.

Parágrafo Terceiro – Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

Parágrafo Quarto – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos. No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure a ampla defesa, o denunciado receberá sanção devida, e poderá ser sugerido ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança, caso o ocupe.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO

Fica instituída a jornada máxima de seis horas diárias à empregada nutriz, inclusive detentores de função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida, sem redução dos vencimentos, e ao genitor até o filho completar 6 (seis) meses, também sem redução dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os genitores forem empregados da EBC a jornada de trabalho de que trata o caput incidirá a apenas um deles, a critério dos beneficiados.

Parágrafo Segundo - Quando a saúde do filho exigir, os períodos de meses de que tratam esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, chancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da EBC.

Parágrafo Quarto – Durante a utilização deste benefício, fica vedado ao empregado a realização de hora extra e plantões, incluindo em pontos facultativos.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a realização de plantões, incluindo em pontos facultativos, de gestante a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gravidez, ou em qualquer período, em caso de diagnóstico de gravidez de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GESTÃO DE PESSOAS

A EBC manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços

para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplam às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social, igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.

Parágrafo Primeiro – A empresa envidará esforços para manter a ginástica laboral como parte da Política de Recursos Humanos por meio do Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste acordo, a EBC manterá o Programa Pró- Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

Parágrafo Terceiro – A EBC realizará campanhas de combate ao assédio moral, promoverá cursos de capacitação e distribuirá material sobre o tema.

Parágrafo Quarto – O empregado poderá requerer, para a área de Gestão de Pessoas, a análise de suas funções desempenhadas, tendo a empresa o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A EBC dispensará do registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, sendo um por área e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, para participação em encontros, congressos ou conferências, ou ainda em atividades que tratem de interesses das categorias, devendo ser comunicada oficialmente a área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DEFESA PROFISSIONAL

A EBC patrocinará a defesa do empregado que vier a ser processado em consequência do exercício profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS

A escala de trabalho, incluídos os plantões e folgas, será divulgada com 30 dias de antecedência, observado o descanso semanal remunerado, podendo ser alterada em caso de dispensa do empregado (doença, dispensa diversas, licenças previstas em acordo, etc.) e ocorrência de eventos extraordinários e não previstos em calendário que impactem nos trabalhos e impliquem na alocação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

Parágrafo Segundo – No retorno ao trabalho após viagens a serviço, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 horas

Parágrafo Terceiro – Em viagens acima de 05 dias, o empregado deverá se apresentar ao trabalho, no dia seguinte ao da chegada, desde que essa ocorra até 12h00. Ocorrendo após este horário, a apresentação se dará 02 (dois) dias depois da sua chegada.

Parágrafo Quarto – Os atrasos de jornada, sendo contabilizado no máximo 2 horas diárias, poderão ser compensados no prazo máximo de 30 dias, a contar da referida ocorrência, desde que não traga prejuízo para o trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Quinto – Para jornadas de até 6 (seis) horas, o intervalo de intrajornada deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Sexto - Para jornadas superiores à 6 (seis) horas, o intervalo de intrajornada, em acordo com a chefia, poderá ser entre 30 (trinta) minutos e 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FOLGAS DOMINICAS

Fica assegurado a todos os jornalistas e radialistas um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada período de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por até cinco dias, consecutivos ou não, mediante comprovação, nos seguintes casos:

- I. Casamento;
- II. Falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, enteado, irmão, dependente legal ou desde que o empregado (a) seja o responsável legal reconhecido pela justiça;
- III. Internação de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, enteado, irmão, dependente legal ou desde que o empregado (a) seja o responsável legal reconhecido pela justiça;
- IV. Acompanhamento em consultas médicas ou odontológicas de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado até o limite de 18 (dezoito) anos, ou dependente legal;
- V. Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal para cuidados domiciliares com recomendação médica.
- VI. Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal em sessões de tratamentos de saúde suplementares realizados por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional ou nutricionista, mediante atestado de comparecimento.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 15 (quinze) dias, para internação (III), de 10 dias para consultas médicas e odontológicas (IV) e 15 dias para cuidados domiciliares com recomendação médica e tratamentos suplementares (V e VI), mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 30 (trinta) dias, para internação (III), de 20 dias para consultas médicas e odontológicas (IV) e 30 (trinta dias) para cuidados domiciliares. Ao empregado que comprovar, mediante laudo médico, que quaisquer dos dependentes constantes do Caput desta cláusula seja portador de neoplasia maligna, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave, sequelas de AVC, dependência química e fratura imobilizante.

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 15 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Terceiro – No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, os benefícios previstos na alínea "IV" serão concedidos sem limite de idade.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos desta cláusula, a EBC aceitará documento oficial com foto e outros documentos do paciente para comprovar o vínculo correspondente com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABONO SOCIAL

O empregado terá 5 (cinco) dias por ano abonados, por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, a serem usufruídos entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Único – A concessão do Abono previsto no "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos:

- I. Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 15 (quinze) dias de antecedência.
- II. Após um ano de efetivo exercício na EBC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, inclusive para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressamente requeridas pelo empregado e autorizadas pela EBC.

Parágrafo Primeiro – O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Art. 145 da CLT, na folha de pagamento do mês subsequente ao do retorno ao serviço.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá alterar suas férias com até 50 (cinquenta) dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREA DE RISCO

A empresa providenciará para as suas equipes que forem realizar coberturas jornalísticas, em áreas de risco, equipamentos de proteção, capacetes e coletes a prova de bala, quando for necessário, além de todo o apoio específico pertinente.

Parágrafo Único – A Empresa proporcionará treinamento específico aos empregados que realizam coberturas em áreas de risco e quando necessária avaliação psicológica.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EBC manterá medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, assim como fará levantamento das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa da EBC a contração de profissional ou empresa especializada para o fim de apuração da existência, ou não, de eventual(ais) agente(s) insalubre(s) ou periculoso(s) em dependência(s) da Empresa, assegurando-se às entidades sindicais.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às entidades sindicais, inclusive, com a indicação de assistente técnico, o acompanhamento de perícia (s) para detecção e medição de eventual(ais) agente insalubre(s) ou periculoso(s) em dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado assumir função que exija equipamento de proteção individual, a EBC deverá ministrar o treinamento até o 5º (quinto) dia útil do início do desempenho da função. Após esse treinamento, mostra-se injustificável a recusa na utilização do equipamento.

Parágrafo Quarto – A EBC investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A EBC manterá, para atendimento de situações emergenciais, um veículo à disposição dos empregados para os seguintes locais: Rodeador e SAIO, no DF, Sumaré e Itaóca, no RJ.

Parágrafo Sexto – A EBC compromete-se a observar a legislação correlata ao tema.

Parágrafo Sétimo – A EBC garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde, resguardando-se o direito de proceder à sindicância para averiguação dos fatos.

Parágrafo Oitavo – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho da EBC que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Nono – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VESTUÁRIO ESPECIAL

A EBC fica obrigada a fornecer nos meses de fevereiro e julho dos anos 2025 e 2026, a todos os trabalhadores que por força do exercício das suas atividades necessitem de vestimentas especiais, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com estabelecimento de critérios a serem detalhados em norma própria.

Parágrafo Primeiro - O valor referido nesta cláusula tem caráter indenizatório e natureza não salarial e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Segundo - Entende-se como vestimentas especiais terno, compreendido como a calça social/saia, paletó/blazer, camisa, gravata, sapatos, meias e cinto.

Parágrafo Terceiro – o empregado deverá prestar contas do gasto do valor previsto no caput da cláusula até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

Parágrafo Quarto – caso o empregado não usufrua o valor do completo previsto no caput da cláusula, este deverá restituir o valor da diferença entre seus gastos e o valor total.

Parágrafo Quinto – Quando não for exigida a utilização de vestimenta especial, a empresa fornecerá o uniforme comum, sem necessidade do pagamento do auxílio, com estabelecimento de critérios a serem detalhados em norma própria.

Parágrafo Sexto - A EBC também adotará medidas para o fornecimento de maquiagem adequada para todas e todos os profissionais cuja imagem seja explorada pela EBC; nesse caso considerando eventuais prescrições dermatológicas, desde que chanceladas por médico da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A EBC encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e decisões deliberativas das CIPA's deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES PERIÓDICOS

A EBC realizará os exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente.

Parágrafo Primeiro – O exame clínico abrangerá anamnese ocupacional e clínica, exame físico e mental, em qualquer exame de saúde ocupacional.

Parágrafo Segundo – Os exames complementares serão realizados de acordo com a Idade, Risco da Função e Setor de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O exame periódico deverá ser realizado no horário de trabalho, no mês de aniversário do empregado. A EBC garantirá as condições de realização do exame, conforme PCMSO, cientificando o empregado com antecedência.

Parágrafo Quarto – O PCMSO será publicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de saúde habilitados serão reconhecidos pela EBC, sujeitos, todavia, à posterior análise e verificação quanto aos aspectos formais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

e legais por parte dos médicos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Único – Caso julgue necessário, o médico da EBC poderá realizar perícia, solicitar exames complementares ao empregado, relatórios ao médico assistente e cópia do prontuário médico da unidade de saúde emitente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTOS ESPECIAIS

A EBC se compromete a analisar requerimento de empregado e aposentados que solicitem custeio de tratamento de saúde de doença adquirida ou desenvolvida em razão do ambiente ou das condições de trabalho, havendo nexo causal e comprovado pela sua área de medicina do trabalho.

Parágrafo Único – A EBC poderá custear esses tratamentos especiais, parcial ou integralmente, havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PRIMEIROS SOCORROS

A EBC manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado do quadro e terceirizados para atendimento médico em caso de emergência.

Parágrafo Primeiro – A EBC disponibilizará material SECO para primeiros socorros para os empregados que laboram no Rodeador e SAIO, no DF, em Sumaré e Itaóca, no RJ, e em outras áreas de difícil acesso.

Parágrafo Segundo – Os materiais para primeiros socorros serão definidos pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem suas atividades em locais de difícil acesso, a EBC promoverá cursos básicos de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO ACIDENTADO

Serão garantidos o emprego e a remuneração ao empregado acometido por acidente de trabalho, por doença adquirida em consequência do ambiente de trabalho ou por ele agravado, enquanto este perdurar.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

Parágrafo Segundo – Aos empregados já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, asseguram-se os benefícios constantes desta cláusula.

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 19 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Terceiro – A EBC facilitará aos empregados acidentados participação nos processos de readaptação para novas funções. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INSS.

Parágrafo Quarto – Será assegurada aos empregados, desde que requerida durante a vigência deste acordo e ressalvada a demissão por justa causa, a garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado da EBC.

Parágrafo Quinto – A EBC assumirá as despesas adicionais de locomoção e hospitalar, desde que aprovadas pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBC, decorrentes do acidente de trabalho não cobertas pelo INSS ou por qualquer outro sistema mantido por ela (Plano de Saúde, Seguro de Vida e Seguro de Viagem).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ACESSO SINDICAL

Os Diretores dos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da EBC.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de utilização das dependências da EBC ou quaisquer equipamentos e materiais pelas entidades sindicais, deverá haver solicitação de autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas terão, mediante requerimento, listagem atualizada, constando nome, lotação e endereço eletrônico, em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – A EBC disponibilizará aos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas em 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Ficam liberados de seu serviço, sem prejuízo de sua remuneração, o Presidente ou um Diretor do Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, que eventualmente pertença ou venha a pertencer ao quadro da Empresa, quando no real exercício de seu mandato e enquanto nele permanecerem.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o Presidente do Sindicato optar por cumprir jornada reduzida, a empresa concederá jornada reduzida a um Diretor do mesmo Sindicato.

Parágrafo Segundo – Ficam também liberados do cumprimento do horário de trabalho, até cinco dias úteis por mês, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo salarial, até 03 (três) membros da

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Diretoria dos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA devendo a EBC ser notificada das ausências com antecedência de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ADMISSÕES E DEMISSÕES

A EBC, sempre que houver solicitação dos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, encaminhará cópia do Formulário instituído pela Lei n.º 4.923/65, enviada ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Caso haja pedido dos sindicatos signatários do presente acordo, a EBC informará o acidente de trabalho por meio da cópia da CAT e a relação dos empregados acometidos de doença funcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

Fica a EBC autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e/ou percentual indicado pelos Sindicatos dos Jornalistas ou Radialistas do DF, SP, RJ e MA, repassando às Entidades Sindicais os valores arrecadados até o dia 15 do mês de referência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO PROFISSIONAL

Fica a EBC obrigada a exigir o registro profissional para as profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – QUADROS DE AVISO

A EBC assegurará que os Sindicatos dos radialistas e jornalistas do DF, RJ, SP, MA e Tabatinga e a Comissão de Empregados instalem quadro para afixação de avisos e comunicados de interesse da categoria profissional. Possibilitará também meios digitais para o envio de avisos.

Parágrafo Único – Os quadros de aviso serão de propriedade das entidades sindicais e observarão as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 100 cm e comprimento de 120 cm; b) fundo azul e proteção de vidro com fechadura; c) poderão ser instalados quadros de aviso em cada unidade da EBC, em locais a serem definidos pela Empresa de comum acordo com os sindicatos.

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 21 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÕES

A EBC e as ENTIDADES SINDICAIS signatárias se comprometem mutuamente a, sempre que instada uma pela outra, rediscutir as cláusulas que impliquem aplicação da disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – VALE-CULTURA

A EBC concederá o Vale-Cultura na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – VANTAGENS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na Empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer norma interna ou norma legal, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho importará o pagamento de multa equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do piso da tabela salarial de analista de empresa de comunicação, constante do Plano Cargos e Salários, revertida em favor do empregado prejudicado, para cada cláusula comprovadamente descumprida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores filiados ou não, nos dias 1º de março de 2025 e 1º março de 2026, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar aos Sindicatos Laborais, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição entregue aos Sindicatos Laborais, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado filiado ou não aos Sindicatos Laborais, mediante recibo.

Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 22 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores filiados ou não a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedada aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador filiado ou não que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos as contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-base dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que ao longo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será implementado Grupo de Trabalho, garantida a participação de um representante dos Sindicatos dos Jornalistas e Radialistas, para elaboração de estudos e propostas de regulamentação para adoção de controle alternativo de jornada, mediante assinatura de termo aditivo a este ACT, nos termos da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO APOIO A FUNCIONÁRIOS E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A EBC concederá ao empregado, ou que tenha descendente, enteado, dependente legal ou que o empregado (a) seja representante legal reconhecido pela justiça; que esteja enquadrado como pessoa com deficiência ou pessoa com doença crônica ou doença complexa ou doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica uma redução de até 25% da carga horária, respeitando-se o mínimo de 4 horas corridas, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como pessoa com deficiência descrição conforme legislação federal, estadual e distrital vigentes, sendo considerada aquela com maior abrangência para todos os empregados da empresa, independentemente de sua lotação regional. Compreende-se pessoa com

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

doença rara aquele que se enquadra na portaria nº 199 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras.

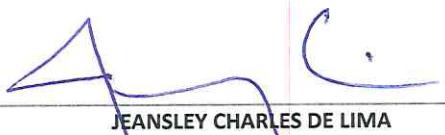
Parágrafo Segundo - O horário especial se dará mediante requerimento escrito, devidamente instruído com certidão de casamento, para os casos do cônjuge com deficiência ou certidão de nascimento do filho com deficiência, e com laudo médico consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por perícia médica.

Parágrafo Terceiro - A manutenção do benefício referido no caput desta cláusula deve ser renovada a cada 2 (dois) anos, observado o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges forem empregados da EBC, somente um deles fará jus ao benefício.

Parágrafo Quinto – O(a) empregado(a) que tem contrato aditivo de Prorrogação de Jornada não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - Entende-se como dependentes para a concessão da jornada reduzida deste parágrafo: o cônjuge; companheiro (a); filhos (as), tutelados, curatelados e demais dependentes legais, exceto pai/mãe, padrasto e madrasta.



JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Diretor-Presidente

Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC



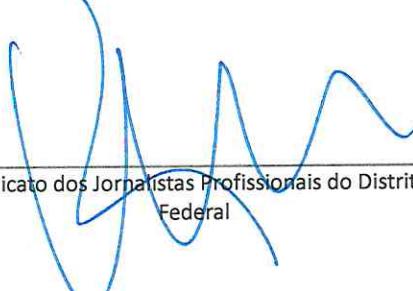
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiofusão e Televisão no Distrito Federal



MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Diretora-Geral

Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito
Federal



SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação - EBC



P.P.
Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e TV - Rio de
Janeiro



Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026
Página 24 de 25

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 - Brasília/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

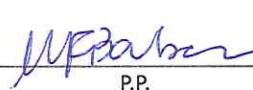
ANDERSON GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Negociação do ACT
Portaria- nº 548/2024
Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC



P.P.
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município
do Rio de Janeiro



RACHEL MARIA DE MACHADO LEMOS RIBEIRO
Membro da Comissão de Negociação do ACT
constituída pela Portaria-Presidente nº 548/2024
Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC



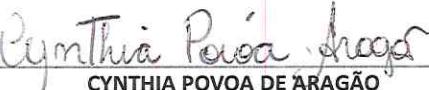
P.P.
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo



SAULO NAKAMOTO
Membro da Comissão de Negociação do ACT
constituída pela Portaria-Presidente nº 548/2024
Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC



P.P.
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São
Paulo



CYNTHIA POVOA DE ARAGÃO
Consultora Jurídica
OAB/DF nº 22.298
Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC



ASSUNTO:

DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD
nº 49, de 12/12/18

VIGÊNCIA:

12/12/2018

**REGULAMENTO
DE
PESSOAL
- NOR 301**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO	02
4. PROGRESSÃO FUNCIONAL	03
5. JORNADA DE TRABALHO	03
6. FÉRIAS	03
7. LICENÇAS	03
8. REMUNERAÇÃO	04
9. BENEFÍCIOS	05
10. REQUERIMENTO DE EMPREGADO	05
11. DEVERES E PROIBIÇÕES	06
12. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	09
13. SUBSTITUIÇÃO	10
14. MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	11
15. CESSÃO	11
16. REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA	12
17. PENALIDADES	12
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	13

1. FINALIDADE

Disciplinar em âmbito geral os direitos, deveres, obrigações e penalidades aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

2. CONCEITUAÇÃO**2.1. EMPREGADO**

Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à EBC, sob a dependência desta, mediante salário e registrada no Quadro de Pessoal da Empresa.

2.2. QUADRO DE PESSOAL

Conjunto de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão necessários à realização das finalidades da EBC, estruturado segundo o Plano de Emprego, Carreiras e Salários.

2.3. CARGO EFETIVO

Agrupamento de atividades correlatas que envolvem o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, escalonado em níveis salariais, para ocupação em caráter permanente.

2.4. FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO

Conjunto de atividades específicas que se diferenciam das atribuições inerentes aos cargos efetivos, quanto à natureza e ao nível de responsabilidade e complexidade, para ocupação em caráter transitório, na forma que se dispuser em regulamentação própria.

3. PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO

- 3.1. O Cargo Efetivo será provido por meio de admissão por concurso público.
- 3.2. A Função de Confiança será provida, exclusivamente, por empregado ocupante de cargo efetivo, mediante designação da autoridade competente.
- 3.3. O Cargo em Comissão será provido mediante designação da autoridade competente.
- 3.4. O ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança pode ser destituído ou dispensado a qualquer tempo.

4. PROGRESSÃO FUNCIONAL

4.1. A progressão funcional dar-se-á de forma vertical, nos padrões salariais do emprego público ocupado, por mérito ou antiguidade, segundo o Plano de Emprego, Carreiras e Salários.

5. JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A duração normal da jornada de trabalho dos empregados da EBC é de 8 (oito) horas diárias, observado o máximo de 40 (quarenta) horas semanais e respeitadas as exceções estabelecidas em lei.
- 5.2. Todo empregado terá direito ao repouso semanal remunerado, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

6. FÉRIAS

- 6.1. Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado adquirirá direito a férias, de acordo com as disposições trabalhistas e regulamentares vigentes.
- 6.2. As férias serão gozadas, obrigatoriamente, no decorrer dos 12 meses subsequentes à data de aquisição do direito.

7. LICENÇAS

- 7.1. Licença é o afastamento de empregado do serviço ativo assegurado por lei ou autorizado pela Empresa.
- 7.2. O empregado poderá ser licenciado nas seguintes modalidades:
- I. licença médica;
 - II. licença por acidente do trabalho;
 - III. licença paternidade;
 - IV. licença maternidade;
 - V. licença gala;
 - VI. licença por morte de familiar;
 - VII. licença para tratar de interesse particular;
 - VIII. licença para acompanhamento de familiar internado;
 - IX. licença para capacitação;
 - X. licença para exercício de mandato de cargo de direção em entidade sindical representativa dos empregados da EBC;

XI. licença para atividade política; e

XII. outras ausências permitidas por lei ou em razão de Acordo ou Convenção Coletiva.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Salário Base é o valor percebido pelo empregado fixado no Plano de Emprego, Carreiras e Salários, sem vantagens pessoais ou transitórias.

8.2. Remuneração é o valor total percebido pelo empregado, resultante da soma de salário base, gratificações e outras vantagens permanentes e/ou transitórias.

8.3. O empregado da EBC, bem como o servidor e empregado público cedido, poderão optar pela remuneração integral da Função de Confiança ou Cargo em Comissão que vierem a ocupar, abrindo mão da remuneração do seu emprego ou cargo de origem, ou perceberem 60% (sessenta por cento) do valor da função comissionada como complemento à remuneração referida.

8.4. A periodicidade do pagamento de salários será mensal.

8.5. Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem paga ao empregado de Cargo Efetivo, em decorrência da aplicação de percentual em função do tempo de serviço na EBC, calculado sobre o seu salário base fixado.

8.5.1 Ao empregado pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes admitido até 13.10.96, será concedido adicional por tempo de serviço, denominado Anuênio, de valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, por período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

8.5.2 Ao empregado pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes admitido a partir de 14.10.96, será concedido adicional por tempo de serviço, denominado Quinquênio, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, por período de 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

8.5.3 O empregado fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço a partir do mês em que completar o prazo especificado para o benefício.

8.6. Em situações especiais, a remuneração do empregado poderá ser acrescida das seguintes parcelas transitórias:

I. Adicional de Insalubridade;

II. Adicional de Periculosidade;

III. Adicional Noturno;

IV. Adicional de Sobreaviso;

V. Adicional por Serviço Extraordinário;

VI. Adicional de Movimentação; e

VII. Adicional de Área Especial.

9. BENEFÍCIOS

- 9.1. Benefício é a vantagem *in natura* ou pecuniária, paga diretamente ou indiretamente ao empregado, quando obedecidos os critérios estabelecidos para concessão.
- 9.2. O empregado terá direito aos seguintes benefícios:
 - I. Auxílio à Assistência Médica;
 - II. Seguro de Vida;
 - III. Transporte funcional para local de difícil acesso;
 - IV. Auxílio Funeral;
 - V. Auxílio Creche;
 - VI. Auxílio Transporte;
 - VII. Auxílio Alimentação;
 - VIII. Plano de Previdência Complementar - EBCPREV;
 - IX. Defesa em processos judiciais e administrativos em consequência do exercício profissional;
 - X. Abono Social;
 - XI. Auxílio Deficiência; e
 - XII. Complemento de Auxílio Previdenciário;

10. REQUERIMENTO DE EMPREGADO

- 10.1. É assegurado ao empregado o direito de requerer, recorrer e representar, dentro das normas de subordinação, disciplina e urbanidade, junto à autoridade competente para decidir.
- 10.2. O recurso, quando cabível, será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência do empregado.
 - 10.2.1. No caso da não reconsideração da decisão, a autoridade a qual foi apresentada o recurso o encaminhará à autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do recurso.

- 10.2.1.1. A autoridade imediatamente superior julgará o recurso fundamentando sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento.
- 10.3. Os processos de apuração de responsabilidade obedecerão aos prazos definidos em normativo específico.
- 10.4. O recurso objeto de matérias não disciplinares não terá efeito suspensivo e a respectiva decisão retroagirá nos efeitos à data do ato impugnado, caso julgado procedente.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo, exclusivamente, no que se refere à aplicação de penalidades disciplinares, exceto em se tratando de rescisão do contrato de trabalho.
- 10.6. Da decisão proferida em recurso pelo Diretor-Presidente, não caberá novo recurso.

11. DEVERES E PROIBIÇÕES

- 11.1. É dever do empregado:

- I. desempenhar todas as suas atividades de forma a produzir a menor degradação ambiental e, sempre que possível, adotar postura pró-ativa na defesa do meio ambiente, independentemente de cargo, atividade ou setor de trabalho;
- II. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais ou que afetem o princípio da moralidade da Administração Pública, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à chefia imediata;
- III. agir com prudência, discernimento e sensatez;
- IV. ressarcir despesas a que der causa, sem prévia autorização;
- V. desempenhar com diligência e economicidade os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- VI. guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão da função que exerce na EBC;
- VII. tratar a todos com urbanidade;
- VIII. manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de perturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
- IX. comunicar à chefia imediata quaisquer fatos ou informações que possam interessar aos serviços, bem como qualquer irregularidade de que tiver ciência;

- X. zelar pela boa conservação dos materiais e equipamentos que compõem o patrimônio da EBC;
 - XI. ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;
 - XII. apresentar-se adequadamente trajado e/ou fazer uso de uniforme específico, de acordo com a área em que estiver lotado;
 - XIII. portar crachá de identificação ostensivamente;
 - XIV. conhecer e acatar as Normas e Instruções da EBC;
 - XV. submeter-se aos exames médicos ocupacionais - admissional, periódico, para retorno ao trabalho e demissional - ou quando determinado pela EBC;
 - XVI. manter seus registros funcionais atualizados;
 - XVII. respeitar o regime de trabalho que lhe for determinado;
 - XVIII. comunicar à área da gestão de pessoas quando do registro de sua candidatura a qualquer cargo eletivo;
 - XIX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa dentro e fora da Empresa, de modo a não comprometer o nome da EBC e de seus empregados;
 - XX. observar o estabelecido no Código de Ética da EBC;
 - XXI. reembolsar imediatamente valores recebidos indevidamente, quaisquer que tenham sido as causas;
 - XXII. efetuar ressarcimento de valores pela utilização de telefone e equipamentos da Empresa, na forma regulada em norma específica;
 - XXIII. comunicar ao chefe imediato, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao serviço;
 - XXIV. cientificar-se das obrigações e penalidades neste Regulamento, Normas Internas, Circulares, Ordens de Serviço, Avisos, Comunicados e outras instruções expedidas pela Direção da Empresa;
 - XXV. compartilhar conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela Empresa; e
 - XXVI. defender os interesses da Empresa.
- 11.2 Além dos estabelecidos no item 11.1 são deveres dos empregados designados para exercer Cargo em Comissão ou Função de Confiança:
- I. zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;

- II. zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas pela Direção da EBC;
- III. orientar seus subordinados na execução dos serviços;
- IV. manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
- V. fazer cumprir, nos locais de trabalho, as Normas e Instruções da EBC;
- VI. comunicar à área da gestão de pessoas qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados; e
- VII. propor medidas que visem a melhor execução e racionalização dos serviços.

11.3 Ao empregado é proibido, além do previsto na legislação trabalhista:

- I. promover reuniões particulares, dentro ou fora do expediente, no recinto da Empresa, sem autorização;
- II. permanecer nas instalações da EBC após o término da jornada de trabalho, sem prévia determinação ou autorização da Empresa;
- III. valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;
- IV. receber favores, benefícios ou vantagens de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições;
- V. exercer qualquer espécie de comércio entre os colegas de trabalho nas dependências da EBC;
- VI. trabalhar em outra empresa em horário coincidente com seu expediente na EBC;
- VII. fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a EBC, ou que com ela transacione;
- VIII. dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- IX. adotar falsa identidade dentro ou fora das dependências da EBC;
- X. portar armas nos locais de trabalho, salvo se exercer função de vigilância e estiver devidamente autorizado;
- XI. dirigir-se de maneira depreciativa, ofensiva ou agressiva ao corpo dirigente e funcional da EBC ou depreciar a imagem da Empresa;
- XII. retirar das dependências da EBC qualquer tipo de material, equipamento ou documento, sem a devida autorização;
- XIII. registrar a frequência de outro empregado ou contribuir para fraudes no seu registro ou apuração;

- XIV. organizar ou participar de quaisquer atividades político-partidárias nas dependências da EBC;
- XV. fornecer informações a terceiros, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da EBC, sem estar devidamente autorizado;
- XVI. receber presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não sendo considerados presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XVII. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- XVIII. utilizar recursos materiais e humanos da EBC em serviço ou atividade particular;
- XIX. afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências da EBC, sem que esteja previamente autorizado pela área de comunicação social;
- XX. utilizar o serviço de correio eletrônico da EBC para assuntos particulares;
- XXI. utilizar indevidamente dinheiro da EBC, bem como deixar de apresentar, tempestivamente, prestação de contas;
- XXII. ausentar-se em horário de expediente, bem como sair antecipadamente sem autorização da chefia imediata;
- XXIII. exorbitar de sua autoridade ou função; e
- XXIV. deixar de acusar o recebimento de qualquer importância indevidamente creditada em sua remuneração.

12. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

12.1. A rescisão do contrato de trabalho verificar-se-á:

I. por término do prazo contratado;

II. por dispensa:

a) a pedido do empregado;

b) sem justa causa; e

c) com justa causa.

III. por extinção do contrato de trabalho.

- 12.2. O empregado será notificado da rescisão de seu contrato de trabalho por meio da ciência em Portaria, em observância à alínea "b", § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.3. É assegurado o direito do retorno ao local de origem, ao empregado transferido para outra localidade por interesse da EBC, que venha a ser dispensado, desde que:
 - I - a dispensa não ocorra por justa causa ou a pedido; e
 - II - a transferência tenha sido efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.4. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá restituir à EBC documentos de identidade funcionais, uniformes, bens e numerários sob sua guarda e responsabilidade, e apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

13. SUBSTITUIÇÃO

- 13.1. Substituição é a designação para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, em virtude de ausências ou impedimentos do titular.
- 13.2. A ausência é caracterizada pela impossibilidade da ação do titular, decorrente de caso fortuito, incerto, casual ou acidental.
- 13.3. Nos casos de ausência, o substituto exercerá as atividades do titular sem direito à remuneração.
- 13.4. O impedimento é caracterizado pela impossibilidade legal, regulamentar ou contratual do titular do cargo em exercer suas atividades, e tem caráter temporário.
- 13.5. Nos casos de impedimento, o substituto exercerá as atividades do titular do Cargo em Comissão ou Função de Confiança, e fará jus a gratificação correspondente na proporção dos dias de efetiva substituição.
- 13.6. O titular de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, será substituído, em suas ausências e impedimentos, por empregado indicado previamente pelo titular e designado pelo respectivo Diretor.
- 13.7. Durante o tempo de substituição remunerada, o substituto exercerá as atividades do titular, recebendo a gratificação do substituído, vedada a percepção cumulativa de vencimentos, gratificações ou vantagens.
- 13.8. Se o substituto já exercer Cargo em Comissão ou Função de Confiança, fará jus à gratificação de maior valor, sem prejuízo de suas obrigações correntes.

- 13.9. A substituição perdurará durante todo o afastamento do substituído, salvo no caso de nomeação ou designação de outro ocupante para o cargo ou função objeto da substituição, ou, ainda, no caso de nova designação de substituto.
- 13.10. A comunicação de ausência ou impedimento de titular de Cargo em Comissão ou Função de Confiança para fins de substituição, deverá ser feita à área de gestão de pessoas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do impedimento do titular.
- 13.11. Compete à área de gestão de pessoas o controle de ausência ou impedimento de titular de Cargo em Comissão ou Função de Confiança.

14. MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- 14.1. Movimentação de pessoal é toda alteração de lotação de empregado, com ou sem mudança de domicílio, em decorrência de:
 - I - alteração regimental;
 - II - alteração no quadro de lotação;
 - III - mudança de unidade organizacional; e
 - IV - cessões ou requisições.
- 14.2. A movimentação, em caráter definitivo ou provisório, de uma unidade organizacional para outra que implique em mudança de domicílio, deverá ser formalizada conforme norma específica.
- 14.3. Para movimentação de pessoal são necessárias as seguintes condições:
 - I - existência de vaga;
 - II - preenchimento, pelo empregado, dos requisitos mínimos exigidos para o exercício de suas atividades na nova lotação; e
 - III - prévia aprovação em exame médico ocupacional, quando necessário.

15. CESSÃO

- 15.1. Cessão é o ato autorizativo ao empregado de cargo efetivo, para o exercício de Cargo em Comissão ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração do quadro de lotação da unidade de origem, conforme norma específica.
- 15.2. O empregado ou servidor público de outro órgão federal, estadual, distrital ou municipal cedido para a EBC, quando desligado de Cargo em Comissão da Empresa, deverá ser restituído ao órgão de origem.

16. REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

16.1. O registro de frequência é obrigatório para todos os empregados, conforme norma específica.

17. PENALIDADES

17.1. O descumprimento e a inobservância da legislação de caráter geral ou especial, deste Regulamento, bem como dos demais normativos da EBC, sujeitam o empregado à sanção disciplinar.

17.2. A aplicação de penalidade disciplinar será precedida de procedimento apuratório conforme estabelecido em norma específica.

17.3. Segundo a gravidade da falta cometida, havendo ou não reincidência, os empregados estarão sujeitos às penalidades a seguir descritas, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão por até 30 (trinta) dias; e
- III. rescisão contratual por justa causa.

17.4. Os dias de suspensão serão descontados da remuneração do empregado e computados para efeito de férias, anuênio e promoção por antiguidade ou mérito, sendo vedada a sua compensação com direitos funcionais e/ou a sua conversão em pecúnia.

17.5. No exercício regular de suas funções, o empregado é responsável pelos danos que causar à EBC ou a terceiros, ficando resguardado, na última hipótese, o direito regressivo da EBC.

17.5.1 A responsabilidade prevista neste item abrange os atos e omissões resultantes de dolo ou culpa.

17.6. Pelo exercício irregular de suas atribuições, os empregados pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes e ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, estarão ainda sujeitos às sanções cíveis, criminais e administrativas.

17.7. São competentes para aplicar as punições previstas no subitem 17.3 deste Regulamento:

- I. Diretor-Presidente, quanto aos incisos I, II e III; e
- II. Diretores, Superintendentes, Gerentes-Executivos, Gerentes, Chefes de Gabinetes, Consultor Jurídico, Auditor-Chefe, Secretário-Executivo e Ouvidor, quanto aos incisos I e II até 15 (quinze) dias.

17.8. As penalidades serão formalmente aplicadas por ato específico, devendo o empregado, em todos os casos, dar o “ciente” no original, ficando com uma cópia do documento.

- 17.9. Caso o empregado se recuse a apor o “ciente”, este fato deverá ser registrado no original do documento, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
- 17.10. As penalidades aplicadas ao empregado deverão ser registradas na sua ficha funcional.
- 17.11. Os procedimentos e regramentos específicos sobre a aplicação de penalidade serão detalhados em normativo de apuração de responsabilidade.
- 17.12. As ações disciplinares administrativas decorrentes de faltas disciplinares prescreverão nos seguintes prazos, a partir da data em que o fato se tornou conhecido:
- I. 5 (cinco) anos, quanto às infrações passíveis de punição com demissão;
 - II. 2 (dois) anos, quanto às infrações passíveis de punição com suspensão; e
 - III. 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações passíveis de punição com advertência.
- 17.12.1 No caso de abandono de cargo pelo empregado, considerando que a infração é de caráter permanente, o termo inicial do prazo prescricional será o dia que cessar a permanência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Ao empregado ocupante de Cargo em Comissão não é permitido conceder:
- I. licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;
 - II. licença para trato de interesse particular;
 - III. cessão ou requisição por outro órgão; e
 - IV. outros afastamentos que gerem suspensão do contrato de trabalho.
- 18.2. São assegurados à EBC os direitos de autoria referentes aos programas de computador, assim como artes, projetos e demais criações e informações elaboradas por empregados em razão do cargo ou função, desenvolvidos durante a vigência do contrato de trabalho mantido com a Empresa.
- 18.3. A EBC editará Normas específicas para a regulamentação de assuntos que prescindam de requisitos de aplicação de benefícios, e demais que entenda necessária a pertinência de detalhamento.
- 18.3.1 O presente Regulamento de Pessoal prevalecerá sobre as normas vigentes naquilo em que for conflitante.



19. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Essa versão da Norma atualiza o Regulamento de Pessoal - NOR 301, alterando o seguinte conteúdo em relação à versão anterior:

- I - requerimento do empregado; e
- II - penalidades.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 10.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 49 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange:

- I - os servidores públicos efetivos;
- II - os empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e
- III - os empregados de empresas estatais.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, a expressão agentes públicos abrange todos os relacionados no § 1º.

Conceito de movimentação

Art. 2º A movimentação, para fins do disposto neste Decreto, é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. São formas de movimentação do agente público:

- I - a cessão;
- II - a requisição; e
- III - a alteração de exercício para composição da força de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO

Conceito de cessão

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

- I - o pedido do cessionário;
- II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público.

Limitação da cessão para outros Poderes ou entes federativos

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

~~Dispensa de novo ato de cessão~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

~~Art. 5º Novo ato de cessão será dispensado na hipótese de alteração: (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

~~I - do cargo ou da função de confiança exercido; ou (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

~~II - do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública federal. (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput: (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

~~I - será obrigatória a comunicação, com antecedência, ao cedente; e (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

~~II - será verificada a manutenção das condições legais e regulamentares para a cessão. (Revogado pelo Decreto nº 11.306, de 2022)~~

Limitação de reembolso nas cessões

Art. 6º As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-DAS.

Parágrafo único. A limitação de que trata o **caput** não se aplica à cessão em que figure como cessionária empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Prazo e encerramento

Art. 7º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 8º A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 3º Não atendida a notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO

Principais elementos

Art. 9º A requisição é o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A requisição somente será realizada por órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos.

§ 2º A requisição não será nominal e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o agente público de acordo com as atribuições a serem exercidas no órgão ou na entidade requisitante.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às requisições para a Presidência da República ou a Vice-Presidência da República.

§ 4º Na requisição, não há prejuízo da remuneração ou do salário permanente do agente público, incluídos encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

§ 5º Na requisição de agente público, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis caso permanecesse no órgão ou na entidade de origem, são garantidas: (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

I - a promoção e a progressão funcional; e (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

II - a participação em concurso de remoção para alteração da unidade de lotação ou de exercício. (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

§ 6º Na hipótese prevista no inciso II do § 5º, a eventual alteração material do local de exercício ou de lotação se dará quando encerrada a requisição. (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

Requisições com reembolso

Art. 10. As requisições que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, somente ocorrerão com a observância à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade responsável pelo ônus do resarcimento para efetuar o reembolso de que trata o art. 22.

Prazo e encerramento

Art. 11. A requisição será concedida por prazo indeterminado, exceto se houver disposição legal em contrário.

Parágrafo único. A requisição não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Ato da autoridade

Art. 12. A alteração de exercício para composição da força de trabalho é o ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal.

Art. 13. A alteração de exercício para composição da força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou da entidade a que o agente público está vinculado.

§ 1º A anuência prévia a que se refere o **caput** será obrigatória quando se tratar de empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§ 2º A alteração de exercício para composição da força de trabalho não se aplica às movimentações para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos.

Direitos e vantagens

Art. 14. Ao agente público da administração pública federal, direta e indireta, em alteração de exercício para composição da força de trabalho serão assegurados os direitos e as vantagens a que faça jus no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º O agente público de que trata o **caput** poderá fazer jus no órgão ou na entidade de destino:

I - às gratificações cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração possa ser realizada por meio de ato discricionário da autoridade competente e que não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego, do posto ou da graduação, para qualquer efeito; e

II - à participação em ações de desenvolvimento.

§ 2º O agente público em alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança de qualquer nível no órgão ou na entidade de destino, com dispensa de ato de cessão, se:

I - o tempo de efetivação da alteração de exercício para composição da força de trabalho for superior a seis meses;

II - a nomeação ou a designação ocorrer para cargo em comissão ou função de confiança que tenha vagado após a data da efetivação da composição da força de trabalho; e

III - o agente público for nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na mesma unidade do órgão ou da entidade que ensejou a composição da força de trabalho.

Prazo de concessão

Art. 15. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser concedida por prazo determinado ou indeterminado.

Encerramento

Art. 16. A alteração de exercício para composição da força de trabalho será encerrada por ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO

Conceito de reembolso

Art. 17. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto e por normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.

Obrigação de reembolso

Art. 18. É obrigatório o reembolso nas movimentações de agentes públicos federais de que trata o art. 2º:

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Inexistência de reembolso

Art. 19. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Regras de outros entes federativos ou Poderes

Art. 20. Na hipótese de movimentação de agente público de outro ente federativo, de outro Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo para a administração pública federal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade de origem, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto.

Responsabilidade

Art. 21. É do órgão ou da entidade de destino do agente público o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público movimentado dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.

Disponibilidade financeira e orçamentária de reembolso

Art. 22. Não poderá ser requerida ou mantida a movimentação de agente público na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou financeira do órgão ou da entidade responsável pelo ônus do ressarcimento.

Parágrafo único. A disponibilidade de reembolso dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral com as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho observará os limites orçamentários anuais estabelecidos no ato conjunto de que trata o art. 32.

Encaminhamento ao Ministério da Economia

Art. 23. Os pedidos de recursos para o reembolso, encaminhados mensalmente à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, serão acompanhados de comprovação de disponibilidade orçamentária e conformidade com o teto remuneratório, emitida pelo ordenador de despesas do órgão ou da entidade responsável pelo ônus do ressarcimento, observado o limite estabelecido no ato conjunto de que trata o art. 32.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o **caput** conterá demonstrativo com discriminação das parcelas de remuneração, subsídio e salário, observado o disposto nos art. 25, art. 26 e art. 28.

Processamento do reembolso

Art. 24. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade de destino do agente público pelo órgão ou pela entidade de origem, discriminado por parcela e por agente público.

§ 1º O pedido de reembolso ocorrerá até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do agente público.

§ 2º O reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o § 1º.

§ 3º O descumprimento do disposto no **caput** implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 8º.

Parcelas reembolsáveis

Art. 25. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

- I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;
- II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação;
- III - adicionais por tempo de serviço, de produtividade e por mérito;
- IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;
- V - tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas;
- VI - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa estatal, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos; e
- VII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.

Parcelas não reembolsáveis

Art. 26. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

- I - dos valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- II - das participações nos lucros ou nos resultados;
- III - da multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV - das parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no órgão ou na entidade de origem;
- V - dos valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;
- VI - dos valores despendidos pelo órgão ou pela entidade de origem com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no disposto no inciso VI do **caput** do art. 25; e
- VII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que não estejam incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado e que possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá suportar o ônus referente aos valores de parcelas não reembolsáveis se:

- I - for caracterizado o interesse da entidade na cessão de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º; e
- II - for atendido o disposto nos regulamentos internos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às cessões em que figurem como entidade de origem e, simultaneamente, como entidade cessionária empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Divulgação do reembolso

Art. 27. Os dados relativos a reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência do Governo Federal de maneira individualizada e com especificação das parcelas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho em que figurem como cessionárias empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

CAPÍTULO VI

DO TETO REMUNERATÓRIO

Cálculo do teto remuneratório

Art. 28. Para fins de observância ao teto remuneratório estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

- I - auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-medicamentos e auxílio-moradia;
- II - vale-alimentação e cesta-alimentação;
- III - indenização ou provisão de licença-prêmio;
- IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;
- V - parcela patronal de previdência complementar do agente público;
- VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e
- VII - quaisquer outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do resarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Autorização da cessão e da requisição

Art. 29. A competência para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição é do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Na hipótese de cessão ou requisição para outro Poder ou outro ente federativo, a delegação será permitida apenas às autoridades a que se refere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

§ 2º Na hipótese de cessão ou requisição de agente público de empresa estatal dependente ou não dependente de recursos do Tesouro Nacional para outro Poder ou ente federativo ou para órgãos constitucionalmente autônomos, a competência será da autoridade máxima da entidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicação no Diário Oficial da União

Art. 30. As movimentações serão publicadas no Diário Oficial da União.

Dispensa de novo ato de cessão ou de requisição (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

Art. 30-A. Novo ato de cessão ou de requisição será dispensado nas hipóteses de: (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

I - alteração do cargo ou da função de confiança exercida; (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

II - alteração do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública federal; e (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

III - conversão da cessão em requisição ou vice-versa. (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no **caput**: (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

I - será obrigatória a comunicação prévia ao órgão ou à entidade de origem; e (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

II - serão aferidas, pelos entes da administração envolvidos, as condições legais e regulamentares para a manutenção da movimentação. (Incluído pelo Decreto nº 11.306, de 2022)

Normas complementares

Art. 31. Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disciplinará o disposto nos art. 4º, art. 6º e art. 12 e a forma de cálculo do reembolso, inclusive para fins de observância ao disposto no art. 28.

Art. 32. Ato conjunto do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento e do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disciplinará e estabelecerá os valores para os fins do disposto no art. 22.

Art. 33. Ato do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec disciplinará os demais procedimentos operacionais relativos ao reembolso e à alteração de exercício para composição de força de trabalho.

Movimentados de empresas estatais federais em processo de liquidação

Art. 34. As cessões, requisições e alterações de exercício para composição de força de trabalho de empregados públicos de empresas estatais federais em processo de liquidação ficam automaticamente encerradas trinta dias após a data da assembleia geral que determinar a liquidação.

Parágrafo único. O disposto nos art. 8º, art. 11 e art. 16 não se aplica à hipótese prevista no **caput**.

Cessões em curso

Art. 35. O disposto no **caput** do art. 6º e no § 2º do art. 13, respectivamente, não se aplica às cessões e às alterações de exercício para composição da força de trabalho em curso na data de entrada em vigor deste Decreto.

Revogação

Art. 36. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017;

II - o Decreto nº 9.162, de 27 de setembro de 2017; e

III - o Decreto nº 9.707, de 11 de fevereiro de 2019.

Vigência

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2021

*

ASSUNTO:
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APROVAÇÃO:
Deliberação DIREX nº 71, de 26/10/2021

VIGÊNCIA:
26/10/2021

**NORMA DE CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS
– NOR 321**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ÁREA GESTORA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. COMPETÊNCIAS	2
5. ABRANGÊNCIA	3
6. AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA MÉDICA	4
7. SEGURO DE VIDA	5
8. TRANSPORTE FUNCIONAL PARA LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO.....	6
9. AUXÍLIO-FUNERAL	6
10. AUXÍLIO-CRECHE	6
11. AUXÍLIO-TRANSPORTE	7
12. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8
13. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EBCPREV	9
14. DEFESA PROFISSIONAL	9
15. ABONO SOCIAL	9
16. AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA	10
17. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	10
18. VALE-CULTURA	11
19. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	12
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
21. FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	13

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de benefícios aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 BENEFÍCIO

Valor concedido ao empregado da EBC, sob condições específicas, de natureza jurídica temporária e não incorporável ao salário do empregado.

3.2 BENEFICIÁRIO

Pessoa física com vínculo empregatício com a EBC.

3.3 DEPENDENTE BENEFICIÁRIO

Considera-se como dependente beneficiário aquele formalmente indicado junto à Coordenação de Cadastro e Pagamento, para fins de concessão dos benefícios definidos nesta Norma.

3.4 EMPREGADO REQUISITADO

Empregado da EBC em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, por ato irrecusável previsto em lei.

3.5 EMPREGADO CEDIDO

Empregado da EBC cedido para exercício de cargo ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, ou servidor/empregado de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, cedido para exercício de cargo em comissão na EBC.

3.6 COMPANHEIRO (A)

Pessoa, inclusive do mesmo sexo, com quem o empregado da EBC mantenha convivência pública, continuada e duradoura, e atestada mediante entrega de declaração junto à Área de Gestão de Pessoas.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Diretoria Executiva aprovar os montantes globais de despesas e os valores a serem praticados com os benefícios previstos nesta Norma.

4.2 Compete Área de Gestão de Pessoas processar a concessão, o acompanhamento e o controle dos benefícios constantes desta Norma.

4.3 Cabe ao empregado formalizar a solicitação de benefícios na forma da presente Norma, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes.

5. ABRANGÊNCIA

5.1 Os benefícios constantes desta Norma serão concedidos para todo e qualquer empregado da Empresa, inclusive aos cedidos, requisitados e contratados por tempo determinado, salvo quando houver exceção especificada no item referente ao benefício.

5.2 O empregado requisitado ou cedido poderá optar entre o benefício e vantagem da EBC, ou do órgão ou entidade de origem/destino, conforme o caso.

5.2.1 Quando o empregado requisitado optar pelo benefício concedido pela EBC, deverá declarar junto à Área de Gestão de Pessoas o não recebimento do benefício do órgão ou entidade de origem.

5.2.2 Quando o empregado cedido optar pelo benefício concedido pelo órgão ou entidade cedente, deverá informar por escrito à Área de Gestão de Pessoas que providenciará a suspensão do benefício concedido pela EBC.

5.3 Será considerado dependente do empregado a pessoa formalmente cadastrada junto à Área de Gestão de Pessoas, para fins da concessão de benefícios previstos nesta Norma, nas seguintes condições:

I - cônjuge ou companheiro/companheira;

II - filho ou enteado

a) menor de 21 (vinte e um) anos;

b) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ou

c) de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

III - irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, de quem o empregado detenha a guarda judicial;

a) menor de 21 (vinte e um) anos;

b) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e desde que o empregado tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos; ou

c) de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

IV - pais, avós e bisavós sob dependência econômica do empregado;

V - o absolutamente incapaz, de quem o empregado seja tutor ou curador; e

VI - menor pobre até 21 (vinte e um) anos, que o empregado crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.

5.3.1 Considera-se dependência econômica para os fins deste item, o não auferimento pelo dependente de rendimento superior ao limite mensal de isenção do Imposto de Renda.

5.3.1.1 A dependência econômica deverá ser declarada pelo empregado à Área de Gestão de Pessoas, por intermédio do formulário DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – Mod. 321/01, a ser arquivado na pasta funcional do empregado.

5.4 Não serão concedidos os benefícios de que trata esta Norma nas seguintes situações:

I - de forma cumulativa pelo empregado que exerce mais de um cargo;

II - simultaneamente para um mesmo dependente de empregado e cônjuge, ou companheiro(a), quando ambos forem empregados da EBC; e

III - quando o cônjuge ou companheiro(a) de empregado da EBC estiver percebendo o mesmo benefício em outro órgão da Administração Pública Federal, custeado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

5.5 No caso de falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho, o benefício a que tiver direito seu dependente será estendido pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Atestado de Óbito, nos limites estabelecidos nesta Norma.

5.6 Os valores a serem praticados com benefícios previstos nesta Norma serão estabelecidos em tabelas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a dotação consignada à EBC no Orçamento Geral União.

6. AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA MÉDICA

6.1 O Auxílio à Assistência Médica é o benefício concedido ao empregado da EBC com o objetivo de oferecer condições para a manutenção e melhoria de sua saúde física, mental e odontológica, bem como de seus dependentes.

6.2 São beneficiários os empregados da EBC e seus dependentes cadastrados na forma e situações fixadas no item 5.3.

6.3 O benefício Auxílio à Assistência Médica será administrado sob a modalidade de livre escolha, mediante ressarcimento parcial do valor referente ao plano de saúde médico e/ou odontológico, aderido direta e espontaneamente pelo empregado.

6.4 O empregado terá liberdade de escolher qualquer plano de saúde médico e/ou odontológico existente no mercado, que melhor se adeque aos seus interesses e necessidades.

6.5 O ressarcimento a que se refere o item 6.3 será pago, separadamente, por plano a que aderir o empregado, médico e/ou odontológico.

6.6 O empregado terá direito ao ressarcimento de que trata esta Norma quando comprovada a sua adesão e pagamento ao Plano de Saúde Médico e/ou Odontológico.

6.7 Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário usufruir de mais de um Plano de Saúde Médico e/ou Odontológico custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do Orçamento da União.

6.8 O benefício será concedido mediante manifestação do empregado, por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA – Mod. 321/02, a ser encaminhado à Área de Gestão de Pessoas, juntamente com os comprovantes das adesões e dos pagamentos aos Planos de Saúde Médico e/ou Odontológico.

6.9 Verificadas as condições para a inclusão de beneficiário, a Área de Gestão de Pessoas processará os créditos correspondentes em folha de pagamento.

6.9.1 O ressarcimento será devido a partir do mês da inclusão do beneficiário junto à Área de Gestão de Pessoas.

6.10 A EBC manterá o ressarcimento aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, desde que estejam em atividade na Empresa, e aos aposentados por invalidez, de forma vitalícia.

6.10.1 O empregado aposentado por tempo de serviço ou por idade, ainda em atividade na EBC, que se afastar por motivo de saúde, terá direito assegurado ao ressarcimento do Plano de Saúde pelo período de até 120 dias a contar da homologação do atestado.

6.11 São de exclusiva responsabilidade do empregado:

I - o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora de seu plano;

II - a comunicação à Área de Gestão de Pessoas da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde Médico e/ou Odontológico, ou de qualquer outra alteração; e

III - a comprovação semestral do pagamento a Plano de Saúde Médico e/ou Odontológico.

6.11.1 Se for constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido do benefício, o empregado deverá ressarcir os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento subsequente.

6.12 Os exames pré-admissionais, demissionais e periódicos de preservação à saúde, previstos nas normas trabalhistas, deverão se contratados pela Empresa.

7. SEGURO DE VIDA

7.1 Seguro de Vida é o benefício concedido ao empregado da EBC e pago ao herdeiro legalmente constituído, quando das seguintes ocorrências:

I - morte accidental do empregado; e

II - morte natural ou invalidez permanente.

7.2 Caberá ao herdeiro legalmente constituído apresentar a documentação exigida pela seguradora e requerer o benefício, no prazo de 3 (três) anos, à Área de Gestão de Pessoas.

8. TRANSPORTE FUNCIONAL PARA LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

8.1 A EBC disponibilizará transporte para o empregado quando o desempenho de suas atividades assim o exigir, e aos empregados que terminarem ou iniciarem sua jornada após 0:00 (zero) hora ou antes das 6:00 (seis) horas da manhã.

8.2 A EBC fornecerá transporte 24 (vinte e quatro) horas, desde suas sedes, para a chegada e saída dos empregados que trabalhem em instalações da EBC em locais de difícil acesso.

9. AUXÍLIO-FUNERAL

9.1 Auxílio-Funeral é o benefício concedido à família do empregado da EBC quando de seu falecimento.

9.2 O Auxílio-Funeral será pago pela seguradora à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante requerimento junto à Área de Gestão de Pessoas e apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados.

9.3 Em caso de falecimento de empregado em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo serão de responsabilidade da EBC.

10. AUXÍLIO-CRECHE

10.1 Auxílio-Creche é o benefício pago em pecúnia ao empregado da EBC, com o objetivo de oferecer assistência educacional a seus dependentes, com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao âmbito social.

10.2 O benefício será concedido mediante manifestação do empregado por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-CRECHE – Mod. 321/03, a ser encaminhado à Área de Gestão de Pessoas, após cadastramento e apresentação de certidão de nascimento ou decisão judicial.

10.3 O valor do benefício será estabelecido por Deliberação de Diretoria e pago mensalmente em folha de pagamento, cujo lançamento constará do comprovante mensal de rendimentos.

10.3.1 O valor do custeio do Auxílio-Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

10.4 Não haverá participação do empregado na manutenção do Auxílio-Creche.

11. AUXÍLIO-TRANSPORTE

11.1 Auxílio-Transporte é o benefício de natureza indenizatória concedido em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos realizados por empregado da EBC de sua residência para o local de trabalho e do local de trabalho à sua residência.

11.1.1 Excetuam-se as despesas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

11.2 Fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou do emprego, inclusive quando de sua participação em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou eventos similares, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

11.2.1 É vedado o pagamento do Auxílio-Transporte nos períodos de férias, licenças médicas, licenças sem vencimento, viagens a serviço e por dia não trabalhado.

11.2.1.1 Nos casos de vedação do pagamento, o valor correspondente ao período será descontado no mês subsequente.

11.3 O benefício será concedido mediante manifestação do empregado por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE – Mod. 321/04, encaminhado à Área de Gestão de Pessoas.

11.4 Haverá participação do empregado na manutenção do Auxílio-Transporte no limite de 6% (seis por cento), do(a):

I - salário base do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo empregado do Quadro Permanente, não considerada a remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

II - retribuição do cargo em comissão quando se tratar de empregado que não pertença ao Quadro Permanente na Empresa.

11.5 O Auxílio-Transporte será pago mensal e antecipadamente em folha de pagamento, já sendo descontada a importância correspondente ao percentual de participação do empregado, cujo lançamento constará do comprovante de rendimentos mensal, salvo nas seguintes hipóteses, quando deverão ocorrer no mês subsequente:

I - início de efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; e

II - alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte realizado, em relação à sua complementação.

11.6 O desconto relativo ao Auxílio-Transporte, quando verificada ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente, e será considerada a proporcionalidade dos dias não trabalhados.

11.7 O Auxílio-Transporte somente poderá ser pago a empregado cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, quando o ônus da sua remuneração for atribuído à EBC.

11.8 No caso do empregado cedido para a EBC, o Auxílio-Transporte será pago pela EBC quando solicitado pelo empregado, que deverá apresentar comprovante de rendimentos do órgão ou entidade de origem.

12. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

12.1 Auxílio-Alimentação é o benefício destinado única e exclusivamente ao pagamento de refeições ou à aquisição de gêneros alimentícios, não podendo ser trocado por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

12.1.1 O valor do benefício será estabelecido por Deliberação da Diretoria Executiva.

12.2 O benefício será concedido mediante manifestação do empregado por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Mod. 321/05, a ser encaminhado à Área de Gestão de Pessoas.

12.3 O empregado deverá optar entre o Cartão Refeição, destinado à aquisição de refeições, ou Cartão Alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

12.3.1 O empregado poderá ainda optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada tipo de Cartão.

12.3.2 O empregado poderá requerer, a qualquer tempo, a troca do Cartão Refeição por Cartão Alimentação e vice-versa.

12.4 No caso de admissão, demissão, licença sem vencimentos, ou licença médica acima de 120 (cento e vinte) dias, o benefício será concedido, proporcionalmente, em valor equivalente a 1/26 (um vinte e seis avos) por dia de efetivo exercício, considerando os dias de sábado.

12.5 Caberá à Área de Gestão de Pessoas informar os pedidos de crédito à empresa contratada prestadora de serviços de alimentação coletiva, podendo ser efetuado mais de um pedido de crédito dentro de um mesmo mês, com valores faciais iguais ou diferentes.

12.6 O Auxílio-Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cestas básicas ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

12.7 Será pago o Quantitativo Alimentação ao empregado que prestar serviço em horário extraordinário, superior a uma hora, em período não coberto pelo Auxílio-Alimentação a que tenha direito e nem esteja em sua jornada habitual de trabalho ou em regime de escala.

12.7.1 O valor unitário do Quantitativo Alimentação corresponde ao valor diário do Auxílio-Alimentação.

13. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EBCPREV

13.1 A EBC manterá plano de previdência complementar nos termos do Estatuto e do regulamento do Plano de Previdência Complementar – EBCPREV, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

13.2 A participação do empregado deverá ocorrer por adesão, sendo vedada a concessão a empregado contratado por prazo determinado.

14. DEFESA PROFISSIONAL

14.1 A EBC assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e a seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo, atividade ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Empresa ou se o empregado optar por advogado de sua confiança.

14.2 A forma da concessão da Defesa Profissional será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica da EBC.

14.3 A EBC poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no item 14.1, contrato de seguro permanente em favor das pessoas ali mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

14.4 Se alguma das pessoas mencionadas no item 14.1 for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, decorrente de ato doloso, deverá ressarcir à EBC todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos.

15. ABONO SOCIAL

15.1 A EBC concederá ao empregado 5 (cinco) dias abonados por motivos particulares, por exercício civil, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

15.2 A concessão do Abono Social fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- I - após 1 (um) ano de efetivo exercício na EBC;
- II - mediante acordo com a Chefia quanto ao período; e
- III - solicitação com 15 dias de antecedência.

15.3 O benefício será concedido mediante manifestação do empregado por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE ABONO SOCIAL – Mod. 321/06, a ser encaminhado à Área de Gestão de Pessoas.

16. AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 16.1 Auxílio à Dependente com Deficiência é o benefício pago em pecúnia ao empregado da EBC, com o objetivo de oferecer a seu dependente com deficiência, assistência adequada com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao âmbito social.
- 16.2 O benefício será concedido por dependente com deficiência cadastrado nos termos do item 5.3.
- 16.3 O Auxílio à Dependente com Deficiência será concedido mediante manifestação do empregado por intermédio do formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA – Mod. 321/07 encaminhado à Área de Gestão de Pessoas, devidamente acompanhado de laudo médico pericial.
- 16.4 O valor do Auxílio à Dependente com Deficiência será estabelecido por Deliberação da Diretoria Executiva e pago mensalmente em folha de pagamento, cujo lançamento constará do comprovante mensal de rendimentos.
- 16.5 Não haverá participação do empregado na manutenção do Auxílio à Dependente com Deficiência.
- 16.6 É permitida a acumulação do Auxílio-Creche com o Auxílio à Dependente com Deficiência quanto ao mesmo dependente.

17. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

- 17.1 A EBC pagará para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, complementação salarial correspondente à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 17.1.1 Não haverá limitação de teto nos casos em que o afastamento for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.
- 17.2 Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, atestando ou não o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à Previdência, comprove, em 5 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 17.3 Quando o empregado não tiver o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula desde o 1º (primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.
- 17.4 Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS.

- 17.4.1 Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo da complementação serão compensadas ou resarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.
- 17.5 A Complementação Salarial poderá ser prorrogada além dos 120 (cento e vinte) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.
- 17.6 O pagamento da Complementação Salarial cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir 12 (doze) meses completos ou caso ele se aposente antes do 12º décimo segundo mês.
- 17.7 O empregado beneficiado fica obrigado a apresentar, periodicamente ou sempre que solicitado pela EBC, documento da previdência social que comprove seu estado de saúde e o período de licença concedido.
- 17.8 O pagamento previsto neste item deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salários dos demais empregados.
- 17.7 O pagamento da complementação salarial poderá ser suspenso ou interrompido a qualquer momento pela Área de Gestão de Pessoas, após laudo do médico da Empresa.

18. VALE-CULTURA

- 18.1 Vale-Cultura é o benefício mensal destinado ao trabalhador com vínculo empregatício com a EBC para estimular o acesso à cultura, com o consumo de bens, serviços e atividades culturais com finalidade de contribuir para a cidadania cultural.
- 18.2 O Vale-Cultura tem como objetivos possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais, estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos e incentivar o acesso a eventos e espetáculos.
- 18.3 Para efeito da concessão do Vale-Cultura considera-se:
- I - Serviços Culturais as atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas que atuam nas áreas de artes visuais, artes ciências, audiovisual, literatura, humanidades e informação, música, e patrimônio cultural; e
- II - Produtos Culturais os materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas de artes visuais, artes ciências, audiovisual, literatura, humanidades e informação, música, e patrimônio cultural.

18.4 O Vale-Cultura será concedido mediante solicitação do empregado, o qual poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do benefício.

18.4.1 O Vale-Cultura não será concedido ao empregado que se encontrar em situação de afastamento sem remuneração e cessará quando de seu desligamento.

18.5 O valor correspondente ao Vale-Cultura não tem caráter salarial, não incidindo sobre:

I - o salário de Contribuição Previdenciária do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Previdência Privada;

II - o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

III - Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF.

18.6 O Vale-Cultura deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos e serviços culturais previsto na legislação, vedada a reversão de seu valor em dinheiro.

18.7 O valor mensal do Vale-Cultura será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, a ser reajustado em conformidade com a legislação.

18.8 O valor será creditado em cartão magnético, sem prazo de validade.

18.9 O beneficiário com renda superior a 5 (cinco) salários-mínimos mensais terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do Vale-Cultura:

I - acima de 5 (cinco) salários-mínimos e até 6 (seis) salários-mínimos – 20% (vinte por cento);

II - acima de 6 (seis) salários-mínimos e até 8 (oito) salários-mínimos – 35% (trinta e cinco por cento);

III - acima de 8 (oito) salários-mínimos e até 10 (dez) salários-mínimos – 55% (cinquenta e cinco por cento);

IV - acima de 10 (dez) salários-mínimos e até 12 (doze) salários-mínimos – 70% (setenta por cento); e

V - acima de 12 (doze) salários-mínimos – 90% (noventa) por cento.

18.10 Entende-se por remuneração para fins da participação do beneficiário, todas as verbas recebidas, exceto hora extra, trabalho em dia de repouso e prorrogação de jornada.

18.11 No caso de divergência de saldo no valor do Vale-Cultura do beneficiário, este deverá comunicar imediatamente e diretamente à empresa fornecedora do cartão, para que esta realize a apuração das informações e adote as providências necessárias.

19. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - institui o Vale-Transporte e dá outras providências;
- III - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- IV - Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012 - institui o Programa de Cultura do Trabalhador;
- V - Decreto nº 10.835, De 14 de Outubro De 2021 - dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.
- VI - Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013 - regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura; e
- VII - Instrução Normativa nº 2/2013, Ministério da Cultura - Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Vale-Cultura, criado pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O valor dos benefícios não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.
- 20.2 O pagamento de benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias, seus contingenciamentos e o Cronograma de Pagamento de Pessoal da EBC.
- 20.3 Incorrerá em falta grave o empregado que prestar informação falsa sobre qualquer benefício ou não informar à Área de Gestão de Pessoas o recebimento de benefício por outro órgão ou entidade cedente ou cessionária, bem como a alteração de circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.
- 20.4 No caso de benefício recebido por intermédio de cartão magnético, o beneficiário deverá informar imediatamente a empresa operadora casos de perda, extravio ou clonagem.

21. FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 21.1 DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – Mod. 321/01.
- 21.2 SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA – Mod. 321/02.
- 21.3 SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-CRECHE – Mod. 321/03.
- 21.4 SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE – Mod. 321/04.

21.5 SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Mod. 321/05.

21.6 SOLICITAÇÃO DE ABONO SOCIAL – Mod. 321/06.

21.7 SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA – Mod. 321/07.

21.8 SOLICITAÇÃO DE VALE-CULTURA – Mod. 321/08.

20.1.1 FORMULÁRIO – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – Mod. 321/01

EBC Empresa Brasil de Comunicação	DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA	
NOME:		
MATRÍCULA:	CARGO/ FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
BENEFICIÁRIO		
NOME:	GRAU PARENTESCO:	DATA NASCIMENTO / /
NOME:	GRAU PARENTESCO:	DATA NASCIMENTO / /
NOME:	GRAU PARENTESCO:	DATA NASCIMENTO / /
NOME:	GRAU PARENTESCO:	DATA NASCIMENTO / /
DECLARAÇÃO:		
Declaro, para fins de comprovação junto à EBC, que os beneficiários acima identificados são meus dependentes econômicos na forma da Norma de Benefícios NOR 321.		
Comprometo-me a notificar à Área de Gestão de Pessoas quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.		
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Mod. 321/01

20.1.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**1. FINALIDADE:** Declarar a dependência econômica para fins de concessão de benefício.**2. CÓDIGO:** 321/01**3. FORMATO:** A4**4. EMITENTE:** Empregado solicitante.**5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

- **NOME** – Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** – Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** – Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** – Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.

BLOCO DEPENDENTE

- **NOME** – Nome do dependente.
- **GRAU PARENTESCO** – Grau de parentesco do dependente em relação ao empregado solicitante.
- **DATA NASCIMENTO** – Dia, mês e ano de nascimento do dependente.
- **LOCAL** – Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** – Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** – Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.2.1 FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO – Mod. 321/02

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO			
TITULAR				
NOME:				
MATRÍCULA:	CARGO / FUNÇÃO:		LOTAÇÃO:	
PLANO DE SAÚDE:			VALOR:	
BENEFICIÁRIO				
NOME	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	PLANO DE SAÚDE / ODONTOLÓGICO	VALOR DO PLANO
DECLARAÇÃO: Comprometo-me a comunicar à Coordenação de Cadastro e Pagamento quando deixar de pagar o Plano de Saúde acima identificado, bem como quaisquer alterações referentes às informações prestadas. Estou ciente das penalidades em caso de omissão de acordo com o disposto na Norma de Concessão de Benefícios - NOR 321.				
LOCAL	DATA	ASSINATURA		

Mod. 321/02

20.2.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO

1. FINALIDADE: Solicitar o reembolso de planos de saúde contratados.

2. CÓDIGO: 321/02

3. FORMATO: A4

4. EMITENTE: Empregado solicitante.

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

BLOCO TITULAR

- NOME - Nome do empregado solicitante.
- MATRÍCULA - Número de matrícula do empregado solicitante.
- CARGO/FUNÇÃO - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- LOTAÇÃO - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.
- PLANO DE SAÚDE - Nome do plano de saúde contratado pelo empregado solicitante.
- VALOR - Valor do plano de saúde contratado pelo empregado solicitante.

BLOCO DEPENDENTES

- NOME - Nome do dependente.
- DATA DE NASCIMENTO - Dia, mês e ano de nascimento do dependente.
- PARENTESCO - Grau de parentesco do dependente.
- PLANO DE SAÚDE - Nome do plano de saúde contratado pelo dependente.
- VALOR DO PLANO - Valor do plano de saúde contratado pelo dependente.
- LOCAL - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- DATA - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- ASSINATURA - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.3.1 FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-CRECHE – Mod. 321/03

EBC Empresa Brasil de Comunicação	SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-CRECHE	
NOME:		
MATRÍCULA:	CARGO/ FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
BENEFICIÁRIO		
NOME:	DATA DE NASCIMENTO / /	
NOME:	DATA DE NASCIMENTO / /	
NOME:	DATA DE NASCIMENTO / /	
NOME:	DATA DE NASCIMENTO / /	
DECLARAÇÃO: Declaro, para fins de comprovação junto à EBC, que não recebo, nem meu cônjuge, benefício Auxílio-Creche por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal. Comprometo-me a notificar à Área de Gestão de Pessoas quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

Mod. 321/03

20.3.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-CRECHE

1. FINALIDADE: Solicitar a concessão de Auxílio- Creche.

2. CÓDIGO: 321/03

3. FORMATO: A5

4. EMITENTE: Empregado solicitante.

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.

BLOCO BENEFICIÁRIO

- **NOME** - Nome do beneficiário.
- **DATA DE NASCIMENTO** - Dia, mês e ano de nascimento do beneficiário.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o do empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.4.1 FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE – Mod. 321/04

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE	
NOME:		
MATRÍCULA:	CARGO/ FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
LINHAS A SEREM UTILIZADAS		
LINHA 1:		
LINHA 2:		
LINHA 3:		
DECLARAÇÃO: Manifesto a minha adesão ao Programa de Auxílio-Transporte da EBC e autorizo o desconto em meus vencimentos da importância correspondente ao percentual de participação no Programa. Comprometo-me a notificar à Área de Gestão de Pessoas quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

Mod. 321/04

20.4.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE**1. FINALIDADE:** Solicitar a concessão de Auxílio-Transporte.**2. CÓDIGO:** 321/04**3. FORMATO:** A5**4. EMITENTE:** Empregado solicitante.**5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.
- **ENDEREÇO RESIDENCIAL** - Endereço residencial do solicitante.
- **LINHAS A SEREM UTILIZADAS 1,2,3** - Listar as linhas a serem utilizadas pelo solicitante.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.5.1 FORMULÁRIO - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Mod. 321/05**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO****NOME:****MATRÍCULA:****CARGO / FUNÇÃO:****LOTAÇÃO:****OPÇÃO**

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 100% Cartão alimentação | <input type="checkbox"/> 100% Cartão Refeição |
| <input type="checkbox"/> 50% Cartão Alimentação e 50% Cartão Refeição | |

DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de comprovação junto à EBC, que não recebo benefício Auxílio-Alimentação por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal.

Comprometo-me a notificar à Área de Gestão de Pessoas quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.

LOCAL:**DATA:****ASSINATURA:**

Mod. 321/05

20.5.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**1. FINALIDADE:** Solicitar a concessão de Auxílio-Alimentação.**2. CÓDIGO:** 321/05**3. FORMATO:** A5**4. EMITENTE:** Empregado solicitante.**5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.
- **OPÇÃO** - Marcar com “X” na opção de recebimento do benefício.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.6.1 FORMULÁRIO – ABONO SOCIAL – Mod. 321/06

**SOLICITAÇÃO DE ABONO SOCIAL****NOME:****MATRÍCULA:****CARGO / FUNÇÃO:****LOTAÇÃO:****SOLICITAÇÃO:**

Solicito a concessão de ABONO SOCIAL no(s) dia(s) _____
do mês de _____, sem prejuízo dos meus vencimentos.

EMPREGADO**LOCAL:****DATA:****ASSINATURA EMPREGADO:****DE ACORDO CHEFIA****LOCAL:****DATA:****CARIMBO E ASSINATURA CHEFIA:**

Mod. 321/06

20.6.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ABONO SOCIAL**1. FINALIDADE:** Solicitar a concessão de Abono Social.**2. CÓDIGO:** 321/06**3. FORMATO:** A5**4. EMITENTE:** Empregado solicitante.**5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.
- **SOLICITAÇÃO** - Indicar os dias e o mês de gozo do Abono Social.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotada a chefia do empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da autorização do benefício.
- **CARIMBO E ASSINATURA CHEFIA** - Carimbo e Assinatura da Chefia imediata do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.7.1 FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA – Mod. 321/07

EBC Empresa Brasil de Comunicação	SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA	
NOME:		
MATRÍCULA:	CARGO / FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
BENEFICIÁRIO		
NOME:		DATA DE NASCIMENTO / /
NOME:		DATA DE NASCIMENTO / /
NOME:		DATA DE NASCIMENTO / /
NOME:		DATA DE NASCIMENTO / /
DECLARAÇÃO:		
Declaro, para fins de comprovação junto à EBC, que não recebo, nem meu cônjuge, benefício Auxílio à Dependente com Deficiência por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal. Comprometo-me a notificar à Coordenação de Cadastro e Pagamento quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

Mod. 321/07

20.7.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

1. FINALIDADE: Solicitar a concessão de Auxílio à Dependente com Deficiência.

2. CÓDIGO: 321/07

3. FORMATO: A5

4. EMITENTE: Empregado solicitante.

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.

BLOCO BENEFICIÁRIO

- **NOME** - Nome do beneficiário.
- **GRAU PARENTESCO** - Grau de parentesco do beneficiário em relação ao empregado solicitante.
- **DATA NASCIMENTO** - Dia, mês e ano de nascimento do beneficiário.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.

20.8.1 FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE VALE-CULTURA – Mod. 321/08**SOLICITAÇÃO DE VALE-CULTURA****NOME:****MATRÍCULA:****CARGO / FUNÇÃO:****LOTAÇÃO:****OPÇÃO** Receber Cancelar**DECLARAÇÃO:**

Declaro, para fins de comprovação junto à EBC, que não recebo benefício Vale-Cultura por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal.

Comprometo-me a notificar à Área de Gestão de Pessoas quaisquer alterações referentes às informações acima prestadas.

LOCAL:**DATA:****ASSINATURA:**

Mod. 321/08

20.8.2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SOLICITAÇÃO DE VALE-CULTURA**1. FINALIDADE:** Solicitar a concessão de Vale-Cultura.**2. CÓDIGO:** 321/08**3. FORMATO:** A5**4. EMITENTE:** Empregado solicitante.**5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

- **NOME** - Nome do empregado solicitante.
- **MATRÍCULA** - Número de matrícula do empregado solicitante.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Cargo ou Função do empregado solicitante.
- **LOTAÇÃO** - Nome da unidade de lotação do empregado solicitante.
- **OPÇÃO** - Marcar com “X” na opção de recebimento ou cancelamento do benefício.
- **LOCAL** - Cidade onde está lotado o empregado solicitante.
- **DATA** - Dia, mês e ano da solicitação do benefício.
- **ASSINATURA** - Assinatura do empregado solicitante.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

Via única.



ASSUNTO:

CESSÃO DE EMPREGADOS

COD:

NOR 318

APROVAÇÃO:

Resolução Nº 14/2010,
de 08/10/2010

**NORMA
DE CESSÃO
DE EMPREGADOS
- NOR 318**



SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. COMPETÊNCIAS	02
4. CESSÃO	03
5. DO RETORNO	05
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	05

1. FINALIDADE

Regular e disciplinar a cessão de empregado da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC para outros poderes, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nas três esferas de governo.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 ENTIDADE CEDENTE

Órgão ou entidade de origem e lotação do empregado cedido.

2.2 ENTIDADE CESSIONÁRIA

Órgão ou entidade onde o empregado irá exercer suas atividades.

2.3 CESSÃO

Ato de autorização para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

2.4 REEMBOLSO

Restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

3. COMPETÊNCIAS

3.1 Compete ao Diretor-Presidente receber solicitação de cessão de empregado e encaminha-la à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, da Gerência-Executiva de Administração, da Secretaria Executiva.

3.2 Cabe à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas:

I - analisar o enquadramento da solicitação de cessão às hipóteses previstas nesta Norma;

II - consultar o titular da unidade integrante da Diretoria-Executiva em que está lotado o empregado solicitado quanto ao interesse da EBC na cessão;

III - solicitar, nos termos do art. 40, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno, manifestação da Diretoria Jurídica, depois de concluída a consulta citada no item anterior;

IV - preparar ofício para assinatura do Diretor-Presidente, para manifestação do Ministro da Secretaria de Comunicação Social, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, e do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, quando cabível.

3.3 Cabe a todos os titulares das unidades integrantes da Diretoria-Executiva adotar providências no sentido do cumprimento do determinada nesta Norma.

4. CESSÃO

4.1 O empregado da EBC poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista:

- I - para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes;
- II - quando requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República e órgãos integrantes das suas estruturas;
- III - para atender a situações previstas em leis específicas.

4.2 Ressalvados os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse do órgão ou da entidade cedente e cessionária e desde que mantidas as condições mencionadas no item 4.1 e seus incisos.

4.3 O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para progressão funcional.

4.4 A cessão pode se dar com ou sem ônus para a EBC.

4.4.1 A cessão é com ônus para a EBC quando ocorre com pagamento de proventos por parte da EBC, sem o reembolso do cessionário, em função de interesse estratégico da Empresa, a exclusivo critério do Diretor-Presidente.

4.4.2 A cessão é sem ônus para EBC quando ocorre com o pagamento de proventos por parte da EBC, mediante o reembolso do cessionário.

4.5 Enquanto a EBC receber recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais, sem prejuízo da possibilidade de reembolso:

- I - se para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será da entidade cessionária; e
- II - se para órgão ou entidade da União, será da EBC.

4.6 O reembolso de que trata o item 2.4 contemplará, tão somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do emprego permanente.

4.6.1 Constituem parcelas que devem ser reembolsadas:

- I - as que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como, por exemplo, aquelas pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda, horas extras já incorporadas de forma definitiva;
- II - as referentes a encargos devidos pela EBC à entidade patronal de previdência complementar e assistência médica;
- III - as atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-família;
- IV - as referentes ao vale-refeição/alimentação, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

4.6.2 A partir da cessão, o empregado da EBC deixa de perceber todas as parcelas discriminadas abaixo, caso a elas fizesse jus quando em efetivo exercício na EBC:

- I - Função em Comissão de Coordenação de Atividade - FCC;
- II - Função em Comissão de Assessoria - FCA;
- III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação - GDAC; e
- IV - demais gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na EBC.

4.7 A cessão obedecerá aos procedimentos seguintes.

4.7.1 Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo, será autorizada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social; ou

4.7.2 Quando ocorrer para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União, será autorizada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social.

4.7.3 O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela EBC, discriminado por parcela remuneratória e empregado, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

4.7.4 O descumprimento do disposto no item 4.7.3 implicará o término da cessão, devendo o empregado cedido apresentar-se a EBC a partir de notificação pessoal expedida pela Empresa.

- 4.7.5 O Diretor-Presidente da EBC, ou pessoa por ele oficialmente designada, é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos itens 4.7.3 e 4.7.4.
- 4.8 Durante a cessão o empregado faz jus aos aumentos salariais do cargo efetivo e às vantagens concedidas aos demais empregados da EBC, em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.
- 4.8.1 As vantagens concedidas não incluem as parcelas discriminadas no item 4.6.2 e seus incisos.
- 4.9 Durante a cessão, o empregado se sujeita às normas e regulamentos da EBC quanto à utilização de férias nos prazos regulamentares, conforme art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 4.9.1 O empregado cedido deve diligenciar para que a fruição de um período ocorra antes da aquisição de outro.
- 4.9.2 O empregado cedido deverá informar à EBC, no início de cada período aquisitivo, os períodos em que marcou suas férias.
- 4.10 Durante a cessão, o empregado se sujeita à jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário.

5. DO RETORNO

5.1 A cessão tem fim:

- I – pela sua não renovação;
- II – pela exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, sem a imediata e consecutiva nomeação para outro cargo em comissão ou função de confiança de mesma natureza que atenda os requisitos constantes do item 4.1 e incisos.

5.2 Finda a cessão, o servidor deverá se apresentar na EBC, perante a Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em até 30 (trinta) dias, a contar de sua exoneração ou dispensa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para análise do processo de cessão inicial e sua renovação, bem como para a manutenção da cessão devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - pelo cessionário:
 - a) existir pedido formal de cessão ou de renovação; e
 - b) não haver valores pendentes de reembolso;

II - pelo empregado:

- a) para início da cessão, ser destituído, se for o caso, das funções e gratificações mencionadas no item 4.6.2 e de outras relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia que ocupa na EBC;
- b) não estar respondendo a inquérito administrativo; e
- c) não estar cumprindo sanção recebida em decorrência de inquérito administrativo.

6.2 O pedido de cessão inicial deve conter informações sobre o cargo a ser exercido e definição de assunção do ônus.

6.3 O ato de cessão deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

6.3.1 O empregado somente pode assumir as funções na entidade cessionária após a publicação da cessão no Diário Oficial da União.

6.4 A avaliação de desenvolvimento funcional do empregado deve ser formalizada antes da cessão, caso se tenha iniciado o período para atribuição de conceitos.

6.5 O empregado deve manter atualizado, junto à Coordenação de Cadastro e Pagamento da EBC, endereços, telefones residenciais e comerciais, além de e-mail pessoal.

6.6 O empregado cedido deve diligenciar para que a entidade cessionária faça pedido de ratificação de cessão quando se der alteração de localidade, mudança de entidade cessionária, ainda que decorrente de dispositivos legais, fusão ou extinção de órgãos.

6.6.1 O empregado deverá informar a EBC da realização da comunicação acima.

6.6.2 O empregado poderá aguardar em exercício na entidade cessionária até que a EBC delibere sobre o pedido de ratificação de cessão.

6.6.3 A não formalização do pedido de ratificação, em até 30 (trinta) dias após a comunicação do empregado à entidade cessionária, enseja o cancelamento da cessão e o retorno imediato do empregado à EBC.

DESPACHO

À Assessoria Técnico - Jurídica,

Considerando o recebimento, via e-mail (1450230), em 11 de março de 2025, das legislações e regulamentos concernentes ao padrão remuneratório da Empresa Brasil de Comunicação, anexos (1450244, 1450251, 1450262, 1450269, 1450274) esta Diretoria encaminhem-se os autos à Assessoria Técnico - Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e opinativo quanto à possibilidade de cerca da manutenção ou não da Gratificação por Competência (GPC) do servidor em evidência em caso de deferimento da cessão para empresa pública, o servidor Danilo Sousa Serva da Silva, matrícula nº 353125.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 12/03/2025, às 18:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1450602** e o código CRC **5B2F08B4**.

PARECER

Procedimento nº.: 19.09.01973.0003306/2025-46

Interessado: Danilo Sousa Serva da Silva

Requerente: Empresa Brasil de Comunicação

Espécie: Cessão de servidor

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO MPBA PARA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LEI ESTADUAL Nº. 8.966/2003. LEI FEDERAL Nº. 8.112/1990. DECRETO FEDERAL Nº. 10.835/2021 E DECRETO ESTADUAL N.º 19/1991. CONSULTA DGP. PAGAMENTO GPC. PELA POSSIBILIDADE. REEMBOLSO DAS DESPESAS CESSIONÁRIA.

PARECER Nº. 198 /2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela CPDP/DGP cujo objeto consiste na possibilidade de cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária e quanto ao pagamento da GPC- Gratificação por Competência.

Instrui o expediente o Ofício da Empresa Brasil de Comunicação, despacho da Procuradoria Geral de Justiça, despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e-mails da Cessionária e atos normativos pertinentes à matéria.

II – CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. PAGAMENTO GPC. POSSIBILIDADE JURÍDICA

Nos termos do parecer n.105/2025 (Doc. SEI 1415243), já apresentados fundamentos jurídicos pelo cabimento da cessão pleiteada nos autos, cingindo-se a presente consulta jurídica formulada pela DGP para análise e opinativo quanto à possibilidade da manutenção ou não da Gratificação por Competência (GPC) do servidor em evidência em caso de deferimento da cessão para empresa pública.

A lei 6.677/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e o Decreto Estadual n.19/91 que dispõe sobre a colocação de servidores e empregados públicos do estado à disposição de outros órgãos e entidades e dá outras providências, não disciplinam especificamente quanto ao pagamento de Gratificação por Competência, mas apenas que a cessão temporária de servidores ou empregados será feito com ônus à entidade cessionária.

Ademais, não trata de cessão a entidade da administração pública indireta federal, de modo que se faz necessária a aplicação do Decreto Federal n. 10.835/21, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

Assim, conforme previsto no Decreto Federal n. 10.835/21 em seu art. 21:

“É do órgão ou da entidade de destino do agente público o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público movimentado dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.”

Deste modo, recai sobre a entidade de destino (cessionária) o ônus pela remuneração vinculado ao cargo ou emprego permanente do agente público cedido, acrescida dos tributos, encargos sociais e trabalhistas.

Não havendo aqui qualquer exclusão ao pagamento de gratificação, posto que o texto legal fala em “remuneração”, a qual é constituída no caso por vencimentos básicos e GPC- Gratificação por Competência.

Em seu artigo 25, o Decreto dispõe quais são as parcelas reembolsáveis:

“Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I- parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II- gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação;

III - adicionais por tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;

V- tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas;

VI- parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa estatal, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos; e

VII- quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.”

Desta forma, a norma autoriza o pagamento de gratificações em geral, independentemente da denominação adotada, bem como quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público cedido, caso que se amolda ao pagamento da Gratificação por Competência- GPC, ora objeto desta consulta.

Pelo exposto, existente autorização normativa para pagamento da Gratificação por Competência- GPC, parcela componente da remuneração do servidor cedido, a qual deverá ser reembolsada pela entidade cessionária nos termos do supracitado Decreto Federal.

Ressalte-se que a entidade cessionária já manifestou anuência quanto ao pagamento da Gratificação por Competência- GPC, conforme email abaixo encaminhado à DGP (página 3, Doc. SEI 1450230).

Prezada Cláudia,
Boa tarde. Informo que em relação à gratificação, a EBC reembolsa todas aquelas de natureza permanente, de forma que tendo essa característica a GPC também é reembolsável.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica do pagamento da Gratificação por Competência- GPC, parcela componente da remuneração do servidor cedido, a qual deverá ser reembolsada pela entidade cessionária nos termos dos arts. 21 e 25, incisos II e VII do Decreto Federal n. 10.835/21, bem como ante a anuência da entidade cessionária EBC.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Técnico-Jurídico
Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 14/03/2025, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 14/03/2025, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454163** e o código CRC **D03F096D**.

DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Acolho o Parecer nº 198/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à consulta formulada por essa Diretoria acerca da manutenção ou não da Gratificação por Competência (GPC) do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula nº 353.125, quando for cedido para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária, a qual opina pela possibilidade jurídica do pagamento da Gratificação por Competência- GPC, parcela componente da remuneração do servidor cedido, a qual deverá ser reembolsada pela entidade cessionária nos termos dos arts. 21 e 25, incisos II e VII do Decreto Federal n. 10.835/21, bem como ante a anuência da entidade cessionária EBC.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 17/03/2025, às 14:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454862** e o código CRC **EB254B23**.

DESPACHO

À COPAG,

Em atenção ao Parecer nº 198/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, acolhido pela SGA, encaminhe-se para anexar o espelho da despesa de pessoal a ser resarcida pela entidade cessionária Empresa Brasil de Comunicação - EBC, incluindo-se a Gratificação por Competência (GPC) do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula nº 353.125, como parcela componente da remuneração do servidor cedido, a qual deverá ser reembolsada pela entidade cessionária nos termos dos arts. 21 e 25, incisos II e VII do Decreto Federal n. 10.835/21.

Acrescente-se ao cômputo das despesas, o valor relativo ao auxílio alimentação para análise e anuênciia da cessionária EBC.

Após, retorne-se à DGP-Apoio para demais providências quanto ao preenchimento da minuta do convênio.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 17/03/2025, às 20:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456357** e o código CRC **9196BBC2**.



Origem
Ministério Público do Estado da Bahia -MPBA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Pagamento
E-mail:

dgpcopag@mpba.mp.br

DADOS PARA RESSARCIMENTO

Convênio de Cessão de Pessoal
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
email: sabrina.gabeto@ebc.com.br

Servidor: DANILLO SOUSA SERVA DA SILVA - 353125

Mês: março/2025

Descrição	Base 30 dias	Ref/Qtde	Valor
Vencimento	R\$ 3.752,20	30	R\$ 3.752,20
Gratificação Por Competência	R\$ 5.996,52	30	R\$ 5.996,52
Adicional Tempo Serviço	R\$ 637,87	30	R\$ 637,87
Adicional de Qualificação	R\$ 281,42	30	R\$ 281,42
Auxilio Alimentação	R\$ 1.900,00	30	R\$ 1.900,00
Total			R\$ 12.568,01
Encargos	Base de Cálculo	%	Valor
Funprev-Patronal	R\$ 10.668,01	28%	R\$ 2.987,04
TOTAL REEMBOLSO MENSAL			R\$ 15.555,05

DADOS PARA CRÉDITO

Razão Social: Ministério Público do Estado da Bahia
C.N.P.J: 04.142.491/0001-66
Banco: 001-Brasil
Agência: 3832-6
Conta Corrente: 992233-4

CUSTO MINISTÉRIO PÚBLICO

Descrição	Mensal	Qtde	Anual
Remuneração	R\$ 10.668,01	14,67	R\$ 156.464,15
Baprev-Patronal 28%	R\$ 2.987,04	13	R\$ 38.831,52
Auxilio Alimentação	R\$ 1.900,00	12	R\$ 22.800,00
TOTAL DO CUSTO	R\$ 15.555,05		R\$ 218.095,67

DESPACHO

À
DGP Apoio

Em atenção ao Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas (1456357), anexamos os cálculos dos custos a serem ressarcidos ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia e os dados bancários para crédito (1456743).

Encaminhamos à DGP Apoio para as demais providencias quanto ao preenchimento da minuta do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson dos Santos Pimentel** - Gestor Administrativo IV, em 18/03/2025, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456745** e o código CRC **8910058B**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Considerando o recebimento, via e-mail doc 1478407, em 28 de março de 2025, do retorno da minuta encaminhada por esta Diretoria de Gestão de Pessoas para validação pela Empresa Brasil de Comunicação, encaminhamos os autos à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e emissão de opinativo quanto aos itens listados 2.1 e 11.1, para a possibilidade de cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, matrícula nº 353125, à empresa pública, conforme segue:

1. Item 2.1 – Pagamento ao Servidor. Necessário indicar a necessidade de observância às disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 10.835/2021, que disciplinam as parcelas passíveis de reembolso e aquelas consideradas não reembolsáveis pela administração pública federal.

3. Item 11.1 – Foro A competência para processamento e julgamento das causas em que figure como parte empresa pública federal é da Justiça Federal, e o art. 6º, p.u., da Lei nº 11.652/2008, dispõe que a EBC possui foro na cidade de Brasília/DF.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 02/04/2025, às 18:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1478400** e o código CRC **0B7C5242**.



RE: Informações para convênio

De Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Data Qua, 02/04/2025 17:21

Para Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Prezado Luiz Fernando,

Encaminhamos as ponderações suscitadas para análise do setor jurídico e acerca do questionamento dos descontos previdenciários foi enviada consulta ao órgão de previdência dos servidores públicos do estado da Bahia. Assim que recebermos o retorno, entrarei em contato para finalizarmos as pendências do convênio.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 08:52

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, bom dia!

Em adendo ao email de sexta-feira, 28.03, gostaria de pontuar algumas questões no que toca às verbas previdenciárias e considerando as informações repassadas pela nossa Coordenação de Pagamentos, de modo a não termos dúvida quanto aos encaminhamentos.

No caso dos servidores públicos cedidos à EBC, nos deparamos com uma aparente incongruência: enquanto o(s) servidor(es) contribuem para o(s) seu(s) regime de previdência, e devem permanecer com essa contribuição, a EBC recolhe a verba de seus empregados para o RGPS e não tem ingerência para recolher de forma diversa. Notem, não

há viabilidade prática da EBC, ou de qualquer outra empresa pública federal, recolher as verbas previdenciárias ao sistema de previdência próprios dos órgãos de origem dos servidores cedidos, quando de outra esfera da federação.

Dessa forma, a resolução prática da situação tem se dado da seguinte forma: os órgãos de origem permanecem recolhendo os valores referentes ao regime próprio, e a EBC os ressarcir. É isso que deve estar contido na minuta do termo que estamos avaliando.

Diretamente decorrente dessa situação é a condição do recolhimento dos valores incidentes sobre a parcela do salário suportada pela EBC, os 60%. De igual sorte, quanto não há viabilidade prática da EBC recolher as verbas previdenciárias ao sistema de previdência próprios dos órgãos de origem – e tampouco utilidade/necessidade de recolhimento ao RGPS - não há recolhimento ou retenção incidente sob tal parcela.

Fico à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento necessário!

Cordialmente,
Luiz Magalhães

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Data: sexta-feira, 28 de março de 2025 às 11:56

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel

<edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho

<rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragão Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeansley Charles de Lima

<jean.liima@ebc.com.br>, Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Olá Cláudia, bom dia! Tudo bem?

Passamos a minuta pela nossa Consultoria Jurídica e foram levantados alguns pontos que suscito para vocês:

1. Item 2.1 – Pagamento ao Servidor.

Necessário indicar a necessidade de observância às disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 10.835/2021, que disciplinam as parcelas passíveis de reembolso e aquelas consideradas não reembolsáveis pela administração pública federal.

2. Item 2.2 – Recolhimento das verbas previdenciárias

Igualmente incidem as regras estabelecidas nos artigos mencionados acima.

Ademais, conforme informações prestadas pela área técnica da EBC, não é viável a realização direta do recolhimento junto ao FUNPREV, de modo que tratar-se-á de pagamento pelo MPBA das obrigações previdenciárias e o ressarcimento por parte da EBC desses valores.

3. Item 11.1 – Foro

A competência para processamento e julgamento das causas em que figure como parte empresa pública federal é da Justiça Federal, e o art. 6º, p.u., da Lei nº 11.652/2008, dispõe que a EBC possui foro na cidade de Brasília/DF.

Tomamos a liberdade de já alterar esses pontos e encaminhar para avaliação de vocês. Qualquer outra consideração, fico à disposição!

Cordialmente,
Luiz F. Magalhães

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Data: terça-feira, 25 de março de 2025 às 14:31
Para: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Informações para convênio

Prezado Luiz Fernando Ferreira Magalhães,

Espero que esta mensagem o encontre bem! Agradeço pelo retorno e aguardo a análise da minuta do termo de convênio com as informações pertinentes à EBC.

Cordialmente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Enviado: terça-feira, 25 de março de 2025 11:10
Para: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do documento. Informo que a minuta foi submetida à nossa Consultoria Jurídica para análise e posterior coleta de assinatura do Diretor Presidente.

Fico à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,
Luiz F. Magalhães

De: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 às 18:27
Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>, Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Luiz Fernando Ferreira Magalhães

<luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Prezada Sabrina,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem, encaminhamos minuta do convênio para revisão.

Atenciosamente,

Jeane Lima

Assessor Administrativo

Diretoria de Gestão de Pessoas - Apoio Técnico

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0553 | jeane@mpba.mp.br

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: terça-feira, 11 de março de 2025 16:36

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Boa tarde Cláudia,

Ao contrário da Administração Direta, a EBC não possui uma legislação única que regulamenta todas questões que envolvem pessoal. Desta forma, encaminho a legislação básica que utilizamos aqui para o caso de cessão. Neste sentido tem-se o Decreto 10.835/2021 rege as cessões no âmbito da União.

O Regulamento de Pessoal define normas gerais de gestão de pessoas, a norma de concessão de benefícios define os benefícios pagos pela empresa ao empregado (o abono social só se aplica caso haja previsão no regime jurídico do MPBA) e a cláusula oitava do ACT define o % da função paga ao empregado cedido e a Norma de Cessão é usada por analogia em casos de lacunas legais nas demais normas.

Desta forma, o valor que a EBC precisa ressarcir ao MP depende das verbas recebidas pelo servidor no órgão de origem (salário, vantagens de natureza permanente e benefícios pelos quais o servidor tenha optado por perceber do MP) mais encargos sociais decorrentes desta remuneração. Conforme a noma de cessão, então, tem-se que:

2.4 REEMBOLSO Restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

(...)

4.6.1 Constituem parcelas que devem ser reembolsadas:

I - as que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como, por exemplo, aquelas pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda, horas extras já incorporadas de forma definitiva;

II - as referentes a encargos devidos pela EBC à entidade patronal de previdência complementar e assistência médica;

III - as atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-família;

IV - as referentes ao vale-refeição/alimentação, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.”

Por fim, há de se observar ainda que não há contribuição previdenciária sobre a remuneração da função de confiança uma vez que a mesma seria recolhida ao INSS e o regime de previdência do Servidor Estatutário é o RGPS (que por sua vez também é pago pelo órgão cedente e ressarcido pelo cessionário).

Atenciosamente,

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 15:32

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Sabrina,

Conforme e-mail encaminhado, precisamos da(s) norma(s) que regulamentam a remuneração do cargo na EBC para finalizar a composição da despesa a ser resarcida ao MPBA.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: Tuesday, March 11, 2025 12:06:27 PM

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Prezada Cláudia, bom dia.

Tomei a liberdade de fazer alterações na minuta de convênio enviada, de forma a flexibilizá-la para o caso de haver reajustes, juntando as cláusulas 4 e 5 que tratam dos valores do Termo. Falta inserir os valores referentes à remuneração e encargos do servidor.

Quaisquer informações adicionais, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:43

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Encaminho, em anexo, a minuta do termo de convênio, com as informações que competem à EBC. Solicito a gentileza de confirmarem os termos e nos darem retorno acerca de eventual necessidade de correção.

Em tempo, é preciso confirmar também a opção pelo auxílio à assistência médica ofertada pela norma específica da EBC, que, por sua vez, prevê o ressarcimento de 50% do valor gasto com o plano de saúde de escolha do empregado e/ou familiares, desde que o empregado não usufrua de outro plano custeado, ainda que parcialmente, com recursos provenientes do orçamento da União.

Permaneço à inteira disposição para qualquer esclarecimento pertinente.

Cordialmente,
Luiz F. Magalhães

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Data: segunda-feira, 10 de março de 2025 às 15:06
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Prezada Cláudia,

Boa tarde. Informo que em relação à gratificação, a EBC reembolsa todas aquelas de natureza permanente, de forma que tendo essa característica a GPC também é reembolsável.

Quanto ao benefício, o servidor também pode optar por receber o Auxílio alimentação que também será reembolsado.

Copio neste e-mail meu chefe de gabinete, Dr Luiz Fernando, que está temporariamente respondendo pela área de gestão de pessoas.

Quaisquer dúvidas adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, março 7, 2025 10:52:22 AM
Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Informações para convênio

Bom dia Sabrina, tudo bem?

Considerando as opções apresentadas para remuneração do cargo de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas, bem como a escolha manifestada pelo servidor Danilo Sousa Serva da Silva: "receber o salário do cargo efetivo (vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJU e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia. Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente resarcimento pela EBC.", na referida empresa, solicito cópia das normas que tratam do pagamento do cargo para análise de possível incompatibilidade com as verbas que compõem a remuneração do servidor nesse MPBA, quando passam a ocupar cargo ou função de confiança, bem como a confirmação da possibilidade de resarcimento do benefício de Auxílio Alimentação no valor de 1.900,00, sujeito a reajuste no mês corrente para o valor máximo de R\$ 2.200,00.

Foi realizado o estudo preliminar da despesa de pessoal a ser resarcida ao MPBA, considerando o custo mensal, férias, abono pecuniário (opção do servidor) e Gratificação Natalina (13º salário), totalizando inicialmente R\$ 85.519,45 ano. Nesse montante não foi computado Auxílio alimentação e GPC devido a necessidade de resposta quanto ao resarcimento do primeiro e de análise das normas de remuneração do cargo da EBC.

Quanto ao convênio, verifica-se que nos exemplos citados constam entidades federais que não é o caso desse MPBA que possui regramentos próprios, sendo assim, faz-se necessário estabelecimento de convênio para definir a forma que se dará a cessão. Encaminho minuta exemplificativa para conhecimento e indicação de ajustes para se adequar a situação do servidor em questão.

Permanecemos à disposição e aguardo retorno para demais providências.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
 Diretora de Gestão de Pessoas
 SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 19:11

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Prezadas, boa noite!

Conforme orientações do e-mail abaixo enviado por Sabrina, informo que opto pela forma de remuneração exposta no item 1, que indica:

"receber o salário do cargo efetivo (**vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72**, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJU e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia.

Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente resarcimento pela EBC.

Sigo à disposição. Obrigado!

Atenciosamente,

DANILO SERVA
 Núcleo Mata Atlântica - NUMA
 Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 17:18

Para: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Boa tarde a todos,

É com grande satisfação que solicitamos a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para ocupar a posição de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas aqui na Empresa. O cargo em questão é um cargo em comissão diretamente subordinado à Diretoria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, com remuneração de **R\$ 21.439,90**, sendo que o servidor/empregado público cedido de outro órgão pode optar por:

- 1) receber o salário do cargo efetivo (no caso, o cargo ocupado pelo servidor aí no MPBA) + 60% do cargo em comissão; ou
- 2) abrir mão dos valores do cargo efetivo e receber 100% do cargo em comissão a ser ocupado.

Caso opte pela 1^a opção o vínculo permanece o de servidor público (RJU) da Bahia bem como o regime de previdência do servidor, caso contrário, o vínculo passa a ser celetista baseado exclusivamente no cargo em comissão passando a haver recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência (INSS).

Além da remuneração citada, o servidor terá direito a ticket alimentação no valor de R\$ 1.414,99 bem como reembolso de 50% do valor eventualmente pago a plano de saúde dele e de dependentes.

Em relação ao termo de convênio, devo dizer que me causa espécie essa exigência uma vez que atualmente temos na casa diversos servidores cedidos dos mais diversos órgãos (GDF, STJ, MEC, Banco do Brasil, UFSE...) prescindindo de qualquer instrumento. Tradicionalmente, quando a cessão se dá com ressarcimento obrigatório (a exigência ou não segue a legislação do órgão cedente) pelo órgão cessionário, o órgão cedente encaminha demonstrativo de valores a serem resarcidos e efetuamos o pagamento via ordem bancária. Desta forma, uma vez que não temos na empresa tal modelo de convênio, vocês teriam o modelo pretendido?

Grata,

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danielo.silva@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 14:25

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: Informações para convênio

Boa tarde, Sabrina, tudo bem?

Envio este e-mail para formalizar a conexão entre mim, você, Cláudia e Jucélia. Essas últimas, respectivamente, Diretora e substituta de diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas daqui do MP.

Favor, solicito informações sobre o cargo que irei ocupar como nomenclatura, remuneração, vínculo e benefícios para compor minha ficha cadastral aqui do MPBA, bem como para a formatação do termo de convênio.

Cláudia, solicito por gentileza que se tiver outras informações complementares, utilize esse contato com Sabrina, que é a Diretora de Gestão de Pessoas da EBC.

Sigo à disposição. Obrigado a todas.

Atenciosamente,

DANILO SERVA

Núcleo Mata Atlântica - NUMA

Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

(61)3799-5593

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593

 Imagem removida pelo remetente.

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ALERTA DE SEGURANÇA EBC: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Seja cauteloso com anexos e links, pois podem conter phishing ou malwares.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

PARECER

Procedimento nº.: 19.09.01973.0003306/2025-46

Interessado: Danilo Sousa Serva da Silva

Requerente: Empresa Brasil de Comunicação

Espécie: Cessão de servidor

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO MPBA PARA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LEI ESTADUAL Nº. 8.966/2003. LEI FEDERAL Nº. 8.112/1990. DECRETO FEDERAL Nº. 10.835/2021 E DECRETO ESTADUAL N.º 19/1991. CONSULTA DGP. análise e emissão de opinativo quanto aos itens listados 2.1 e 11.1. REEMBOLSO DAS DESPESAS. CESSIONÁRIA.

PARECER Nº. 251 /2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela CPDP/DGP cujo objeto consiste na emissão de opinativo quanto aos itens listados 2.1 e 11.1 da minuta do Termo de Cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária.

As cláusulas objeto da consulta foram apontadas pela DGP:

“1. Item 2.1 – Pagamento ao Servidor. Necessário indicar a necessidade de observância às disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 10.835/2021, que disciplinam as parcelas passíveis de reembolso e aquelas consideradas não reembolsáveis pela administração pública federal.
3. Item 11.1 – Foro. A competência para processamento e julgamento das causas em que figure como parte empresa pública federal é da Justiça Federal, e o art. 6º, p.u., da Lei nº 11.652/2008, dispõe que a EBC possui foro na cidade de Brasília/DF.”

Instrui o expediente o Ofício da Empresa Brasil de Comunicação, despacho da Procuradoria Geral de Justiça, despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e-mails da Cessionária e atos normativos pertinentes à matéria.

II – CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REEMBOLSÁVEIS.

Nos termos do parecer n.º 105/2025 (Doc. SEI 1415243), já apresentados fundamentos jurídicos pelo cabimento da cessão pleiteada nos autos, cingindo-se a presente consulta jurídica formulada pela DGP para análise e opinativo quanto às parcelas reembolsáveis e não reembolsáveis pela Administração Federal e definição de foro para direitos e obrigações derivados do convênio.

A lei 6.677/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e o Decreto Estadual n.º 19/91 que DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não disciplinam especificamente quanto ao pagamento de Gratificação por competência, mas apenas que a cessão temporária de servidores ou empregados será feito com ônus à entidade cessionária.

Ademais, se trata de cessão a entidade da administração pública indireta federal, de modo que se faz necessária a aplicação do Decreto Federal n.º 10.835/21, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

Assim, conforme previsto no Decreto Federal n. 10.835/21 em seu art. 21:

“É do órgão ou da entidade de destino do agente público o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público movimentado dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.”

Deste modo, recai sobre a entidade de destino (cessionária) o ônus pela remuneração vinculado ao cargo ou emprego permanente do agente público cedido, acrescida dos tributos, encargos sociais e trabalhistas.

Não havendo aqui qualquer exclusão ao pagamento de gratificação, posto que o texto legal fala em “remuneração”, a qual é constituída no caso por vencimentos básicos e GPC- Gratificação por Competência.

Em seu artigo 25, o Decreto acima referido dispõe quais são as parcelas reembolsáveis:

“Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I- parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II- gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação;

III - adicionais por tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;

V- tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas;

VI- parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa estatal, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos; e

VII- quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.”

Desta forma, a norma autoriza a Administração Federal ao pagamento das seguintes verbas por meio de reembolso: vencimento básico (art.25, inciso I), Gratificação por competência (art.25, VII), adicional por tempo de serviço (art.25, inciso III), tributos, encargos sociais e trabalhistas (art.25, V), e auxílio saúde (inciso VI). O art. 26, por sua vez, define as verbas que não são passíveis de reembolso.

Por tratar-se de convênio que tem como parte, ente federal, fica vinculado aos termos da supracitada norma federal que fixa as verbas reembolsáveis e não reembolsáveis previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal n. 10.835/21.

Pelo exposto, existente autorização normativa para reembolso das verbas listas no art.25 do Decreto Federal n. 10.835/21, tais como: vencimento básico (art.25, inciso I), Gratificação por competência (art.25, VII), adicional por tempo de serviço (art.25, inciso III), tributos, encargos sociais e trabalhistas (art.25, V) e auxílio saúde (inciso VI).

Cumpre destacar que, no caso em tela, haverá o reembolso em favor do CEDENTE dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido, considerando sua vinculação ao regime próprio de previdência.

Ademais, conclui-se que o pagamento de demais verbas e benefícios como auxílio alimentação e auxílio transporte serão de responsabilidade do ente cessionário, que deverá fazê-los diretamente, não configurando hipóteses de reembolso.

III- DO FORO.

No que tange a consulta sobre o foro, tem-se que, no caso em comento não há possibilidade de foro de eleição, posto que configurada hipótese de competência absoluta definida na Constituição Federal no art.109, I, portanto, inderrogável por convenção das partes, nos termos dos artigos 62 e 63 do CPC.

A competência no presente caso foi constitucionalmente definida em razão da pessoa, sendo absoluta, nos termos do art.109 da Constituição Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso objeto desta consulta, o Termo de Convênio para cessão de servidor tem como cessionária Empresa Pública Federal-EBC, de modo que, a presença da pessoa jurídica atrai a competência que é absoluta e dessa forma, inderrogável, inalterável por vontade das partes, sendo a mesma definida no art. 109 da Constituição Federal.

A súmula 150 do STJ nesse sentido também dispõe:

"A Justiça Federal decide se existe interesse jurídico para que a União, suas autarquias ou empresas públicas participem de um processo."

No entanto, nos termos do § 2º do art.109 da Constituição Federal:

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

Deste modo, encontra amparo legal que as ações sejam aforadas na seção judiciária de domicílio do autor ou no Distrito Federal, razão pela qual sugere-se que a redação conste que o "foro competente seja a Justiça Federal, nos termos do art. 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela obediência aos termos da norma federal que fixa as verbas reembolsáveis e não reembolsáveis capituladas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal n. 10.835/21, por tratar-se de convênio que tem como parte, ente federal.

Ademais, quanto ao foro, em face às razões acima expostas, caracterizada hipótese de competência absoluta constitucionalmente fixada, sendo competente a Justiça Federal para julgar eventuais conflitos, opina pela seguinte redação:

"11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, não resolvidas no âmbito administrativo, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109 §§ 1º e 2º da Constituição Federal"

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Técnico-Jurídico
Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 08/04/2025, às 16:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481034** e o código CRC **3FB62721**.



DESPACHO

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Acolho o parecer nº 251/2025 da Assessoria Técnico Jurídica, pelos seus fundamentos, acerca da consulta jurídica formulada por essa Diretoria, cujo objeto consiste na emissão de opinativo quanto aos itens listados 2.1 e 11.1 da minuta do Termo de Cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária, a qual opina pela obediência aos termos da norma federal que fixa as verbas reembolsáveis e não reembolsáveis capituladas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal n. 10.835/21, por tratar-se de convênio que tem como parte, ente federal.

Quanto ao foro, em face das razões expostas no citado opinativo, caracterizada hipótese de competência absoluta constitucionalmente fixada, sendo competente a Justiça Federal para julgar eventuais conflitos, sugere-se a seguinte redação:

"11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, não resolvidas no âmbito administrativo, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109 §§ 1º e 2º da Constituição Federal".

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/04/2025, às 12:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1486788** e o código CRC **1124EBDE**.

Presidência
Gabinete Executivo da Presidência

Ofício nº 169/2025/GABPR/PRESI-EBC

Brasília, 09 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
41.745-004 Salvador/BA
E-mail: gabinete@mpba.mp.br; pgj@mpba.mp.br; superintendencia@mpba.mp.br

Assunto: Cessão de Servidor Público - Ministério Público do Estado da Bahia

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53400-000980/2025-61.

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, faço referência aos ofícios nº 8/2025/PRESI-EBC, de 31 de janeiro de 2025, e nº 10/2025/PRESI-EBC, de 14 de fevereiro de 2025, por meio dos quais esta Empresa Brasil de Comunicação - EBC encaminhou, respectivamente, a solicitação de cessão do servidor dessa Casa, o senhor DANILO SOUSA SERVA DA SILVA, Assistente-Técnico Administrativo, matrícula nº 353125, para exercer a Função de Confiança de Gerente-Executivo, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e, posteriormente, reiterou o aludido pleito, solicitando a atenção especial de Vossa Excelência quanto aos trâmites internos cabíveis para a conclusão do processo com a celeridade que o assunto requer, tendo em vista a sua premência para os interesses desta Empresa, considerando o cumprimento dos desafios estratégicos atribuídos à área de Gestão de Pessoas.

2. Diante do exposto, sirvo-me do presente para reiterar a necessidade da EBC quanto à urgência da efetivação da cessão do referido servidor, considerando a iminente necessidade de implantação de diversos instrumentos intrínsecos às atribuições da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas que trarão impactos diretos na relação da Empresa com seu corpo funcional.

3. Por fim, ao tempo em que informo que esta Empresa permanece à disposição para a prestação de eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, reforço o agradecimento a Vossa Excelência pela compreensão da urgência e da importância da ocasião que justificam o encaminhamento deste expediente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 09/04/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061276** e o código CRC **33DBE614**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-000980/2025-61

SEI nº 0061276



MANIFESTAÇÃO

Declaro ciência e concordância de que as parcelas pagas exclusivamente pela EBC, pertencentes ao sistema remuneratório, não comporão a base de cálculo para fins de descontos previdenciários do RPPS do Estado da Bahia e não irão ser contabilizados como salário de contribuição para eventual composição de proventos de aposentadoria.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Sousa Serva da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 11/04/2025, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1490604** e o código CRC **520800FA**.

DESPACHO

À DCCL,

Encaminha-se, anexo 1495033, conforme comunicação doc. 1495052, a minuta do Convênio referente à cessão do servidor deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Danilo Sousa Serva da Silva**, matrícula nº 353125, devidamente validada por esta Diretoria de Gestão de Pessoas, à Empresa Brasil de Comunicação, para análise técnica.

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 15/04/2025, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1494925** e o código CRC **D7120D3E**.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA À REFERIDA EMPRESA PÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, CEP 70333-900, doravante denominada **EBC**, representada por seu Presidente, **Jeansley Charlles de Lima**, adiante designada de **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo EBC nº 53400-000980/2025-61 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0003306/2025-46, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula 353.125, pelo **CEDENTE**, para o exercício da função de confiança de Gerente-Executivo na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, pertencente ao quadro da **CESSIONÁRIA**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança de Gerente-Executivo, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, diretamente ao servidor, considerando o conteúdo dos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

2.1.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes à auxílio-alimentação pagos pelo CEDENTE, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o reembolso desses valores;

2.1.1.2 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes ao auxílio à assistência médica disponibilizado pela CESSIONÁRIA, na forma de seu normativo interno, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento dos mencionados valores.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO MPBA:

a) Encaminhar à **CESSIONÁRIA** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.



c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE À EBC:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

b) Providenciar o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores discriminados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ 195.295,67 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; ELEMENTO DE DESPESA - 31.91.13 - Obrigações Patronais; FONTE - 100.

Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 -



ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.46 - Custeio – (Auxílio alimentação) FONTE – 100.

4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

- a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ 171.476,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis e quarenta centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO;
- b) Custeio de auxílio à assistência médica, na forma do seu normativo interno, que será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 299.399,01 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo), sendo:

- a) R\$ 153.650,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a cargo do CEDENTE;
- b) R\$ 145.748,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a cargo da CESSIONÁRIA.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.



6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da **CESSIONÁRIA**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Jeansley Charles de Lima
Presidente



RE: Informações para convênio

De Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Data Ter, 15/04/2025 11:50

Para Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Prezado Luiz,

Acuso recebimento e informo que os ajustes serão verificados, antes de encaminhar para finalização. Tão logo conclua, informaremos com a celeridade que o caso requer.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviado: terça-feira, 15 de abril de 2025 08:43

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Oi Cláudia, bom dia! Tudo bem?

Encaminho, em anexo, a última versão da minuta, conforme analisada e aprovada pela nossa Consultoria Jurídica. Essa foi a minuta que trazemos ao Presidente da EBC. No nosso processo, assim que o termo for assinado no SEI/MPBA, trasladaremos cópia para o nosso processo para continuarmos os trâmites necessários à nomeação.

Permaneço à inteira disposição!

Cordialmente,

Luiz F. Magalhães

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Data: quinta-feira, 10 de abril de 2025 às 19:26

Para: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>, André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>, Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Luiz,

Utilizei a última versão da minuta que vocês ajustaram e incluí as atualizações de valores e dotação. Encaminho para continuidade dos ajustes necessários e fico à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de abril de 2025 18:05

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Olá Cláudia, boa tarde!

Ok! Vamos providenciar o cadastramento como usuário externo para a continuidade dos termos.

De toda sorte, precisamos também que a minuta seja aprovada pelo nosso jurídico, uma vez que a consulta que na última consulta ficou pendente essa finalização.

Você pode me enviar por aqui a última versão? Ou posso utilizar a última que enviamos?

Vou solicitar a maior celeridade possível para que possamos dar o encaminhamento.

Atenciosamente,
Luiz Magalhães

[Obter o Outlook para iOS](#)

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: Thursday, April 10, 2025 6:01:05 PM

Para: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Boa tarde, Luiz Fernando,

Espero que se encontre bem.

Em continuidade as tratativas finais para assinatura do Convênio de Cessão de Pessoal, solicito providências quanto ao cadastro de usuário externo no SEI/MPBA para que o documento seja disponibilizado, seguem orientações para o referido cadastro:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Em relação aos itens encaminhados, seguem as respostas:

1.

Item 2.1 – Pagamento ao Servidor.

Necessário indicar a necessidade de observância às disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 10.835/2021, que disciplinam as parcelas passíveis de reembolso e aquelas consideradas não reembolsáveis pela administração pública federal.

RESPOSTA: Acatou-se pela obediência aos termos da norma federal que fixa as verbas reembolsáveis

e não reembolsáveis capituladas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal n. 10.835/21, por tratar-se de convênio que tem como parte, ente federal.

2. Item 2.2 – Recolhimento das verbas previdenciárias

Igualmente incidem as regras estabelecidas nos artigos mencionados acima.

Ademais, conforme informações prestadas pela área técnica da EBC, não é viável a

realização direta do recolhimento junto ao FUNPREV, de modo que tratar-se-á de pagamento pelo MPBA das obrigações previdenciárias e o ressarcimento por parte da EBC desses valores.

RESPOSTA: O Cedente fará os descontos previdenciários sobre os vencimentos do cargo efetivo e o cessionário fará o pagamento dos 60% cargo comissionado com a incidência de IR, reembolsando o

RESPOSTA: Em relação a essa temática, a Lei 11357/2009, que organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências, trata da seguinte forma:

1º Responsabilidade pelo recolhimento: é do cessionário, mas caso este não faça o repasse, o cedente deve fazê-lo e buscar o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Art. 81 - Serão de responsabilidade da entidade cessionária o desconto da contribuição devida pelo servidor, bem assim a contribuição devida pelo ente de origem, quando a cessão do servidor ocorrer, sem ônus para o Estado, para órgãos ou entidades de outra unidade da Federação.

§ 1º - Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS no prazo legal, caberá ao ente cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

2º Acerca da base de cálculo e parcelas remuneratórias complementares: a base de cálculo é remuneração do cargo efetivo, caso o servidor cedido receba parcelas remuneratórias complementares estas são passíveis de contribuição, exceto se a parcela não for passível de incorporação aos proventos.

Art. 83 - A base de cálculo das contribuições dos servidores cedidos ou à disposição, sem ônus para a entidade a que estiver vinculado, corresponde à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o segurado seja titular.

Parágrafo único - Incidirão contribuições, para o regime de que trata esta Lei, sobre as parcelas remuneratórias complementares, que não compõem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo cessionário ao servidor cedido, exceto se a parcela não for passível de incorporação aos proventos.

No tocante a esse ponto, cumpre esclarecer que o cargo em comissão a ser ocupado pelo servidor desta Instituição pertence a uma empresa pública federal, integrante da administração indireta, cujos cargos estão sujeitos a regime previdenciário diverso do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado da Bahia.

Desta forma, não há como definir contribuição previdenciária incidente sobre parcelas remuneratórias estabelecidas e pagas pela EBC, que não compõem a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido por esta Instituição, para os cofres do Regime Próprio de Previdência e Seguridade do estado da Bahia, uma vez que não poderá ser descontado e nem calculado pelo Ministério Público os valores de contribuição previdenciária sobre essas parcelas e, muito menos, a correspondente contribuição patronal.

Destarte, deverá o servidor cedido declarar ciência e concordância de que sobre as parcelas pagas exclusivamente pela EBC, pertencentes ao seu sistema remuneratório, não comporão a base de cálculo para descontos previdenciários do RPPS do Estado da Bahia e não irão ser contabilizados como salário de contribuição para eventual composição de proventos da aposentadoria.

3. Item 11.1 – Foro

A competência para processamento e julgamento das causas em que figure como parte empresa pública federal é da Justiça Federal, e o art. 6º, p.u., da Lei nº 11.652/2008, dispõe que a EBC possui foro na cidade de Brasília/DF.

RESPOSTA: quanto ao foro, em face às razões expostas, caracterizada hipótese de competência absoluta constitucionalmente fixada, sendo competente a Justiça Federal para julgar eventuais conflitos, opina pela seguinte redação:

"11.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, não resolvidas no âmbito administrativo, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109 §§ 1º e 2º da Constituição Federal"

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
 Diretora de Gestão de Pessoas
 SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviado: terça-feira, 8 de abril de 2025 14:45

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Oi Cláudia, boa tarde! Tudo bem?

Você pode nos informar se houve algum retorno e/ou encaminhamento da questão?
 Podemos auxiliar em algo?

Atenciosamente,
 Luiz Magalhães

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Data: quarta-feira, 2 de abril de 2025 às 17:22

Para: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel

<edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho
 <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>, Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>
Assunto: RE: Informações para convênio
 Prezado Luiz Fernando,

Encaminhamos as ponderações suscitadas para análise do setor jurídico e acerca do questionamento dos descontos previdenciários foi enviada consulta ao órgão de previdência dos servidores públicos do estado da Bahia. Assim que recebermos o retorno, entrarei em contato para finalizarmos as pendências do convênio.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
 Diretora de Gestão de Pessoas
 SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 08:52
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>; Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, bom dia!

Em adendo ao email de sexta-feira, 28.03, gostaria de pontuar algumas questões no que toca às verbas previdenciárias e considerando as informações repassadas pela nossa Coordenação de Pagamentos, de modo a não termos dúvida quanto aos encaminhamentos.

No caso dos servidores públicos cedidos à EBC, nos deparamos com uma aparente incongruência: enquanto o(s) servidor(es) contribuem para o(s) seu(s) regime de previdência, e devem permanecer com essa contribuição, a EBC recolhe a verba de seus empregados para o RGPS e não tem ingerência para recolher de forma diversa. Notem, não há viabilidade prática da EBC, ou de qualquer outra empresa pública federal, recolher as verbas previdenciárias ao sistema de previdência próprios dos órgãos de origem dos servidores cedidos, quando de outra esfera da federação.

Dessa forma, a resolução prática da situação tem se dado da seguinte forma: os órgãos de origem permanecem recolhendo os valores referentes ao regime próprio, e a EBC os ressarce. É isso que deve estar contido na minuta do termo que estamos avaliando.

Diretamente decorrente dessa situação é a condição do recolhimento dos valores incidentes sobre a parcela do salário suportada pela EBC, os 60%. De igual sorte, quanto não há viabilidade prática da EBC recolher as verbas previdenciárias ao sistema de previdência próprios dos órgãos de origem – e tampouco utilidade/necessidade de recolhimento ao RGPS - não há recolhimento ou retenção incidente sob tal parcela.

Fico à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento necessário!

Cordialmente,
Luiz Magalhães

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Data: sexta-feira, 28 de março de 2025 às 11:56
Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeansley Charlles de Lima <jean.lima@ebc.com.br>, Cynthia Povoa de Aragão <cynthia.aragao@ebc.com.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Olá Cláudia, bom dia! Tudo bem?

Passamos a minuta pela nossa Consultoria Jurídica e foram levantados alguns pontos que suscito para vocês:

1. Item 2.1 – Pagamento ao Servidor.

Necessário indicar a necessidade de observância às disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 10.835/2021, que disciplinam as parcelas passíveis de reembolso e aquelas consideradas não reembolsáveis pela administração pública federal.

2. Item 2.2 – Recolhimento das verbas previdenciárias

Igualmente incidem as regras estabelecidas nos artigos mencionados acima.

Ademais, conforme informações prestadas pela área técnica da EBC, não é viável a realização direta do recolhimento junto ao FUNPREV, de modo que tratar-se-á de pagamento pelo MPBA das obrigações previdenciárias e o ressarcimento por parte da EBC desses valores.

3. Item 11.1 – Foro

A competência para processamento e julgamento das causas em que figure como parte empresa pública federal é da Justiça Federal, e o art. 6º, p.u., da Lei nº 11.652/2008, dispõe que a EBC possui foro na cidade de Brasília/DF.

Tomamos a liberdade de já alterar esses pontos e encaminhar para avaliação de vocês. Qualquer outra consideração, fico à disposição!

Cordialmente,
Luiz F. Magalhães

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Data: terça-feira, 25 de março de 2025 às 14:31
Para: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Informações para convênio

Prezado Luiz Fernando Ferreira Magalhães,

Espero que esta mensagem o encontre bem! Agradeço pelo retorno e aguardo a análise da minuta do termo de convênio com as informações pertinentes à EBC.

Cordialmente,

Cláudia de Souza Barbosa
 Diretora de Gestão de Pessoas
 SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Enviado: terça-feira, 25 de março de 2025 11:10
Para: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do documento. Informo que a minuta foi submetida à nossa Consultoria Jurídica para análise e posterior coleta de assinatura do Diretor Presidente.

Fico à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,
 Luiz F. Magalhães

De: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 às 18:27
Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>, Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>
Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>
Assunto: RE: Informações para convênio

Prezada Sabrina,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem, encaminhamos minuta do convênio para revisão.

Atenciosamente,

Jeane Lima
 Assessor Administrativo
 Diretoria de Gestão de Pessoas - Apoio Técnico
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0553 | jeane@mpba.mp.br

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: terça-feira, 11 de março de 2025 16:36

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Boa tarde Cláudia,

Ao contrário da Administração Direta, a EBC não possui uma legislação única que regulamenta todas questões que envolvem pessoal. Desta forma, encaminho a legislação básica que utilizamos aqui para o caso de cessão. Neste sentido tem-se o Decreto 10.835/2021 rege as cessões no âmbito da União.

O Regulamento de Pessoal define normas gerais de gestão de pessoas, a norma de concessão de benefícios define os benefícios pagos pela empresa ao empregado (o abono social só se aplica caso haja previsão no regime jurídico do MPBA) e a cláusula oitava do ACT define o % da função paga ao empregado cedido e a Norma de Cessão é usada por analogia em casos de lacunas legais nas demais normas.

Desta forma, o valor que a EBC precisa ressarcir ao MP depende das verbas recebidas pelo servidor no órgão de origem (salário, vantagens de natureza permanente e benefícios pelos quais o servidor tenha optado por perceber do MP) mais encargos sociais decorrentes desta remuneração. Conforme a noma de cessão, então, tem-se que:

2.4 REEMBOLSO Restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

(...)

4.6.1 Constituem parcelas que devem ser reembolsadas:

I - as que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como, por exemplo, aquelas pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda, horas extras já incorporadas de forma definitiva;

II - as referentes a encargos devidos pela EBC à entidade patronal de previdência complementar e assistência médica;

III - as atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-família;

IV - as referentes ao vale-refeição/alimentação, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.”

Por fim, há de se observar ainda que não há contribuição previdenciária sobre a remuneração da função de confiança uma vez que a mesma seria recolhida ao INSS e o regime de previdência do Servidor Estatutário é o RGPS (que por sua vez também é pago pelo órgão cedente e ressarcido pelo cessionário).

Atenciosamente,

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 15:32

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Sabrina,

Conforme e-mail encaminhado, precisamos da(s) norma(s) que regulamentam a remuneração do cargo na EBC para finalizar a composição da despesa a ser ressarcida ao MPBA.

[Obter o Outlook para iOS](#)

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: Tuesday, March 11, 2025 12:06:27 PM

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Prezada Cláudia, bom dia.

Tomei a liberdade de fazer alterações na minuta de convênio enviada, de forma a flexibilizá-la para o caso de haver reajustes, juntando as cláusulas 4 e 5 que tratam dos valores do Termo. Falta inserir os valores referentes à remuneração e encargos do servidor.

Quaisquer informações adicionais, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

De: Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:43

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Encaminho, em anexo, a minta do termo de convênio, com as informações que competem à EBC. Solicito a gentileza de confirmarem os termos e nos darem retorno acerca de eventual necessidade de correção.

Em tempo, é preciso confirmar também a opção pelo auxílio à assistência médica ofertada pela norma específica da EBC, que, por sua vez, prevê o ressarcimento de 50% do valor gasto com o plano de saúde de escolha do empregado e/ou familiares, desde que o empregado não usufrua de outro plano custeado, ainda que parcialmente, com recursos provenientes do orçamento da União.

Permaneço à inteira disposição para qualquer esclarecimento pertinente.

Cordialmente,

Luiz F. Magalhães

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Data: segunda-feira, 10 de março de 2025 às 15:06

Para: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>, Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>, Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>, Rita de Cassia Oliveira Moitinho

<rita.moitinho@mpba.mp.br>, Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>, Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>, Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>, Luiz Fernando Ferreira Magalhães <luiz.magalhaes@ebc.com.br>

Assunto: Re: Informações para convênio

Prezada Cláudia,

Boa tarde. Informo que em relação à gratificação, a EBC reembolsa todas aquelas de natureza permanente, de forma que tendo essa característica a GPC também é reembolsável.

Quanto ao benefício, o servidor também pode optar por receber o Auxílio alimentação que também será reembolsado.

Copio neste e-mail meu chefe de gabinete, Dr Luiz Fernando, que está temporariamente respondendo pela área de gestão de pessoas.

Quaisquer dúvidas adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, março 7, 2025 10:52:22 AM

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>; Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>; Edmilson dos Santos Pimentel <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Oliveira Moitinho <rita.moitinho@mpba.mp.br>; Miraci Costa Pereira <miraci@mpba.mp.br>; Carollina Aragao Ferreira Binda <carollina.binda@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Bom dia Sabrina, tudo bem?

Considerando as opções apresentadas para remuneração do cargo de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas, bem como a escolha manifestada pelo servidor Danilo Sousa Serva da Silva: "receber o salário do cargo efetivo (vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJJ e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia. Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente ressarcimento pela EBC.", na referida empresa, solicito cópia das normas que tratam do pagamento do cargo para análise de possível incompatibilidade com as verbas que compõem a remuneração do servidor nesse MPBA, quando passam a ocupar cargo ou função de confiança, bem como a confirmação da possibilidade de ressarcimento do benefício de Auxílio Alimentação no valor de 1.900,00, sujeito a reajuste no mês corrente para o valor máximo de R\$ 2.200,00.

Foi realizado o estudo preliminar da despesa de pessoal a ser resarcida ao MPBA, considerando o custo mensal, férias, abono pecuniário (opção do servidor) e Gratificação Natalina (13º salário), totalizando inicialmente R\$ 85.519,45 ano. Nesse montante não foi computado Auxílio alimentação e GPC devido a necessidade de resposta quanto ao ressarcimento do primeiro e de análise das normas de remuneração do cargo da EBC.

Quanto ao convênio, verifica-se que nos exemplos citados constam entidades federais que não é o caso desse MPBA que possui regramentos próprios, sendo assim, faz-se necessário estabelecimento de convênio para definir a forma que se dará a cessão. Encaminho minuta exemplificativa para conhecimento e indicação de ajustes para se adequar a situação do servidor em questão.

Permanecemos à disposição e aguardo retorno para demais providências.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa
Diretora de Gestão de Pessoas

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0182| claudia.barbosa@mpba.mp.br

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 19:11

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Informações para convênio

Prezadas, boa noite!

Conforme orientações do e-mail abaixo enviado por Sabrina, informo que opto pela forma de remuneração exposta no item 1, que indica:

"receber o salário do cargo efetivo (**vencimento + GPC - atualmente perfazendo o valor de R\$ 9.748,72**, pagos pelo MPBA), somados a 60% do cargo em comissão", sendo que dessa forma mantém-se o vínculo RJU e o regime próprio de previdência do Estado da Bahia.

Sobre o Auxílio-alimentação, opto pelo valor pago pelo MPBA, com o consequente ressarcimento pela EBC.

Sigo à disposição. Obrigado!

Atenciosamente,

DANILO SERVA

Núcleo Mata Atlântica - NUMA

Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

De: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 17:18

Para: Danilo Sousa Serva da Silva <danilo.silva@mpba.mp.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Informações para convênio

Boa tarde a todos,

É com grande satisfação que solicitamos a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para ocupar a posição de Gerente Executivo de Gestão de Pessoas aqui na Empresa. O cargo em questão é um cargo em comissão diretamente subordinado à Diretoria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, com remuneração de **R\$ 21.439,90**, sendo que o servidor/empregado público cedido de outro órgão pode optar por:

- 1) receber o salário do cargo efetivo (no caso, o cargo ocupado pelo servidor aí no MPBA) + 60% do cargo em comissão; ou
- 2) abrir mão dos valores do cargo efetivo e receber 100% do cargo em comissão a ser ocupado.

Caso opte pela 1^a opção o vínculo permanece o de servidor público (RJU) da Bahia bem como o regime de previdência do servidor, caso contrário, o vínculo passa a ser celetista baseado exclusivamente no cargo em comissão passando a haver recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência (INSS).

Além da remuneração citada, o servidor terá direito a ticket alimentação no valor de R\$ 1.414,99 bem como reembolso de 50% do valor eventualmente pago a plano de saúde dele e de dependentes.

Em relação ao termo de convênio, devo dizer que me causa espécie essa exigência uma vez que atualmente temos na casa diversos servidores cedidos dos mais diversos órgãos (GDF, STJ, MEC, Banco do Brasil, UFSE...) prescindindo de qualquer instrumento. Tradicionalmente, quando a cessão se dá com ressarcimento obrigatório (a exigência ou não segue a legislação do órgão cedente) pelo órgão cessionário, o órgão cedente encaminha demonstrativo de valores a serem ressarcidos e efetuamos o pagamento via ordem bancária. Desta forma, uma vez que não temos na empresa tal modelo de convênio, vocês teriam o modelo pretendido?

Grata,

De: Danilo Sousa Serva da Silva <danielo.silva@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 14:25

Para: Sabrina Gabeto Soares <sabrina.gabeto@ebc.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jucelia de Oliveira Nascimento <jucelia@mpba.mp.br>

Assunto: Informações para convênio

Boa tarde, Sabrina, tudo bem?

Envio este e-mail para formalizar a conexão entre mim, você, Cláudia e Jucélia. Essas últimas, respectivamente, Diretora e substituta de diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas daqui do MP.

Favor, solicito informações sobre o cargo que irei ocupar como nomenclatura, remuneração, vínculo e benefícios para compor minha ficha cadastral aqui do MPBA, bem como para a formatação do termo de convênio.

Cláudia, solicito por gentileza que se tiver outras informações complementares, utilize esse contato com Sabrina, que é a Diretora de Gestão de Pessoas da EBC.

Sigo à disposição. Obrigado a todas.

Atenciosamente,

DANILO SERVA

Núcleo Mata Atlântica - NUMA

Ministério Público do Estado Da Bahia - 3103-6482

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.](#)

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.]

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

(61)3799-5593

 [Imagen removida pelo remetente.]

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.]

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Sabrina Gabeto Soares

Diretora

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

 [Imagen removida pelo remetente.]

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas

(61)3799-5593



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ALERTA DE SEGURANÇA EBC: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Seja cauteloso com anexos e links, pois podem conter phishing ou malwares.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ALERTA DE SEGURANÇA EBC: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Seja cauteloso com anexos e links, pois podem conter phishing ou malwares.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ALERTA DE SEGURANÇA EBC: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Seja cauteloso com anexos e links, pois podem conter phishing ou malwares.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593

 [Imagen removida pelo remetente.](#)

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

ALERTA DE SEGURANÇA EBC: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Seja cauteloso com anexos e links, pois podem conter phishing ou malwares.

Luiz Fernando Ferreira Magalhães
Chefe de Gabinete
Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Administração Finanças e Pessoas
(61)3799-5593



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA À REFERIDA EMPRESA PÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, CEP 70333-900, doravante denominada **EBC**, representada por seu Presidente, **Jeansley Charlles de Lima**, adiante designada de **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo EBC nº 53400-000980/2025-61 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0003306/2025-46, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula 353.125, pelo **CEDENTE**, para o exercício da função de confiança de Gerente-Executivo na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, pertencente ao quadro da **CESSIONÁRIA**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança de Gerente-Executivo, ficando sob a responsabilidade da CESSONÁRIA o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, diretamente ao servidor, considerando o conteúdo dos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

2.1.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes à auxílio-alimentação pagos pelo CEDENTE, ficando sob a responsabilidade da CESSONÁRIA o reembolso desses valores;

2.1.1.2 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes ao auxílio à assistência médica disponibilizado pela CESSONÁRIA, na forma de seu normativo interno, ficando sob a responsabilidade da CESSONÁRIA o pagamento dos mencionados valores.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CEDENTE** o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à **CESSONÁRIA** o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO MPBA:

- a)** Encaminhar à **CESSONÁRIA** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.
- b)** Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.



c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.2. COMPETE À EBC:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

b) Providenciar o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores discriminados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

b.1) O ressarcimento deverá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

c) Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo **CEDENTE**:

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ 195.295,67 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; ELEMENTO DE DESPESA - 31.91.13 - Obrigações Patronais; FONTE - 100.

b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.46 - Custeio - (Auxílio alimentação) FONTE - 100.



4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

- a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ 171.476,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis e quarenta centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO;
- b) Custeio de auxílio à assistência médica, na forma do seu normativo interno, que será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 299.399,01 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo), sendo:

- a) R\$ 153.650,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a cargo do CEDENTE;
- b) R\$ 145.748,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a cargo da CESSIONÁRIA.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.



6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da **CESSIONÁRIA**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CL\x8D\x99SULA D\x8D\x99CIMA - DA LEI GERAL DE PROTE\x8D\x99O DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Jeansley Charlles de Lima
Presidente

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Convênio de Cessão de Servidor pertencente aos Quadros de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia à Empresa Brasil de Comunicação – minuta constante no doc. 1496890.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 16/04/2025, às 14:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1496891** e o código CRC **A33A36EE**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01973.0003306/2025-46
Interessado(a):	EBC
Espécie:	Cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO, CESSÃO DE SERVIDOR DO MPBA PARA A EBC. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LEI ESTADUAL Nº. 8.966/2003. LEI FEDERAL Nº. 8.112/1990. DECRETO FEDERAL Nº. 10835/2021 E DECRETO ESTADUAL N.º 19/1991. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. REQUISITOS PREENCHIDOS PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 282/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Convênio, cujo objeto consiste na cessão pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (cedente)**, do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária.

Instrui o expediente o despacho da Coordenação de Contratos e Convênios, a minuta do Termo de Convênio, além de manifestação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos e diversos despachos e manifestações com tratativas sobre a cessão.

Mencione-se que o presente requerimento foi objeto de prévias análises empreendidas por esta ATJ/SGA, conforme se verifica dos doc. SEI 1454163 e 1481034.

II – DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, a Constituição Baiana, em seu art. 136 e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Pùblico, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios:

Art. 2º - Ao Ministério Pùblico, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

A Lei Estadual nº. 8.966/2003 prevê, em seu art. 18, a possibilidade de movimentação do servidor pelo regime de disposição, com mudança de exercício para órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal. A seu turno, o art. 21 exige quantitativo de cargos e também interesse do Ministério Pùblico.

A Constituição do Estado da Bahia, prevê que:

“Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, **salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**”

Assim, a Constituição Federal do Estado da Bahia autoriza a transferência entre Poderes para fins de exercício em cargo em comissão ou função de confiança.

Ademais, o Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991 que dispõe sobre a colocação de servidores e empregados públicos do Estado à disposição de outros órgãos e entidades e dá outras providências, assim estabelece:

Art. 1º - A colocação de servidores ou empregados públicos estaduais da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista à disposição de outros órgãos ou entidades do próprio Estado, atenderá sempre aos interesses da Administração Pública Estadual e far-se-á para exercício de cargos de provimento temporário, para execução, controle ou coordenação de programas específicos, ou, ainda, para atendimento de necessidades de serviço perfeitamente identificadas, que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionários.

Art. 2º - É da exclusiva competência do Governador do Estado a colocação de servidores e empregados, a que se refere o artigo anterior, à disposição de Poderes da União, do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de pessoa jurídica de direito privado, condicionada, na última hipótese, à celebração de convênio de cooperação técnica.

Analisando os termos do Ofício exarado pela Empresa Brasil de Comunicação, o servidor cedido exercerá função para exercer a Função de Confiança de Gerente- Executivo da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília-DF, com ônus para o cessionário, com fulcro no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, sendo especificadas pelo requerentes as atribuições a serem exercidas, quais sejam:

- “ 2.1. Gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;
- 2.2. Planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;
- 2.3. Planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- 2.4. Planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados;
- 2.5. Realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2.6. Compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatório periódicos e outros documentos de gestão”.

De modo que as atividades se enquadram em exercício de função de chefia, direção ou assessoramento.

A Lei Federal nº 8.112/1990 por sua vez, autoriza a cessão de servidores públicos federais para exercerem cargos em comissão ou funções de confiança e, ainda, nos casos expressamente previstos na Lei (art. 93, incs. I e II), não estabelecendo qualquer limitação relativa aos períodos em que podem ocorrer.

O Decreto Federal n. 10.835/2021 que regulamentou as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, prevê o seguinte:

Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange:

I - os servidores públicos efetivos;

II - os empregados públicos de que trata a [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#); e

III - os empregados de empresas estatais.

Art. 2º A movimentação, para fins do disposto neste Decreto, é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. São formas de movimentação do agente público:

I - a cessão;

rt. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

Por todo o exposto, encontra-se a possibilidade de cessão do referido servidor respaldada em autorizativo legal tanto na esfera Estadual quanto Federal, haja vista se tratar de cessão de servidor efetivo estável para ente da administração indireta federal para exercício de função de confiança, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Desta forma, pertinente para a formalização do ajuste, o uso de instrumento jurídico adequado, qual seja o presente Termo de Cessão/Convênio entre o cedente e o cessionário, nos termos do Art. 2º do Decreto do Estado da Bahia n. 19/1991.

Quanto aos aspectos formais, extraí-se da minuta (SEI 1496890) a existência de ementa, preâmbulo, com descrição dos órgãos cedente e cedido, nome do servidor a ser cedido, modalidade de cessão do servidor, obrigações das partes, vigência, despesa estimada, cláusulas relativas à LGPD, estando em conformidade com as disposições legais. Ademais, registre-se que as condições estabelecidas para a presente cessão, em especial quanto à forma de remuneração do servidor, foram pactuadas entre as unidades responsáveis, havendo a plena anuência do ente Cessionário.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe (SEI 1496890), resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, com a sugestão de encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo conveniência e oportunidade, publicar o ato administrativo de cessão.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel ^a. Carla Baião Dultra

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico jurídico

Matrícula nº. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 16/04/2025, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 16/04/2025, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497035** e o código CRC **ACF8A266**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 282/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Convênio, cujo objeto consiste na cessão pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (cedente)**, do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula n. 353.125, lotado no NUMA, para exercer função de confiança na Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública situada em Brasília-DF, com ônus para a cessionária, e aprovo a minuta anexada ao processo em epígrafe (doc. 1496890).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, com posterior envio ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo conveniência e oportunidade, providenciar a assinatura do Termo de Convênio e publicar o ato administrativo de cessão.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/04/2025, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497260** e o código CRC **E89EAE7F**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, na 5º Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, nº 750, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, adiante designado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, CEP 70333-900, doravante denominada **EBC**, representada por seu Presidente, **Jeansley Charles de Lima**, adiante designada de **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo EBC nº 53400-000980/2025-61 e no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0003306/2025-46, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **DANILO SOUSA SERVA DA SILVA**, matrícula 353.125, pelo CEDENTE, para o exercício da função de confiança de Gerente-Executivo na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, pertencente ao quadro da CESSIONÁRIA, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenentes.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao CEDENTE, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores relativos ao cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança de Gerente-Executivo, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento integral dos mencionados valores, inclusive das verbas decorrentes de vantagens pessoais relativas ao cargo

efetivo, diretamente ao servidor, considerando o conteúdo dos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

2.1.1.1 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes à auxílio-alimentação pagos pelo CEDENTE, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o reembolso desses valores;

2.1.1.2 O servidor fará jus à percepção dos valores referentes ao auxílio à assistência médica disponibilizado pela CESSIONÁRIA, na forma de seu normativo interno, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento dos mencionados valores.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao CEDENTE o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

2.2.2 Incumbirá à CESSIONÁRIA o resarcimento ao CEDENTE dos valores relativos às obrigações previdenciárias decorrentes do cargo efetivo do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. COMPETE AO MPBA:

a) Encaminhar à CESSIONÁRIA informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

b) Realizar a publicação oficial do Ato de disponibilização do servidor, renovando-o sempre que necessário, enquanto perdurar a cessão.

c) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2. COMPETE À EBC:

a) Efetuar os pagamentos e recolhimentos sob sua responsabilidade, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

b) Providenciar o resarcimento ao CEDENTE dos valores discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo CEDENTE.

b.1) O resarcimento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA em conta corrente a ser indicada pelo CEDENTE.

c) Informar ao CEDENTE quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

4.1.1 Pelo CEDENTE:

a) Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens, estimado anualmente em R\$ 195.295,67 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; ELEMENTO DE DESPESA - 31.91.13 - Obrigações Patronais; FONTE - 100.

b) Custeio de auxílios transporte, saúde e alimentação, estimado anualmente em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), será realizado na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPBA; UNIDADE GESTORA - 028 - Diretoria de Gestão de Pessoas; ATIVIDADE - 4044 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS INTEGRANTES DO MP; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.46 - Custeio - (Auxílio alimentação) FONTE - 100.

4.1.2 Pela CESSIONÁRIA:

a) Pagamento da remuneração decorrente do exercício de função de confiança, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais, estimado anualmente em R\$ 171.476,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis e quarenta centavos), será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO;

b) Custeio de auxílio à assistência médica, na forma do seu normativo interno, que será realizado na seguinte dotação orçamentária: Ação Orçamentária - 04122003220TP0001 - ATIVOS CIVIS DA UNIAO

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

5.1 Para o exercício 2025, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 299.399,01 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo), sendo:

a) R\$ 153.650,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a cargo do CEDENTE;

b) R\$ 145.748,51 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a cargo da CESSIONÁRIA.

5.1.1 Os valores indicados poderão sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do servidor cedido para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Os Convenentes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Convênio, e indicarão gestores, conforme regimentos internos, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste instrumento.

6.1.1 Incumbirá aos gestores a adoção das providências necessárias para a formalização de renovações e/ou alterações do instrumento, especialmente aquelas relativas a modificações eventualmente ocorridas nos regimes remuneratórios aplicáveis à cessão.

6.2 O presente Termo de Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado mediante comum acordo entre os Convenentes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do(s) ato(s) de disponibilização do servidor.

7.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros da CESSIONÁRIA, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao MPBA conforme previsto em estatuto próprio do servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenentes, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambas as hipóteses, contudo, deverão ser respeitadas as regras definidas no presente instrumento até a data da efetiva devolução do servidor.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Convênio.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os Convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes, observado o quanto disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Estatuto do Servidor do Estado da Bahia (Leis Estaduais/BA nº 6677/1994 e 8966/2003) e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, será competente o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Jeansley Charles de Lima Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles de Lima** - Usuário Externo, em 16/04/2025, às 17:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 23/04/2025, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497294** e o código CRC **A61BCF3F**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento de Termo de Convênio de Cessão de Servidor pertencente aos Quadros de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia à Empresa Brasil de Comunicação - minuta constante no doc. 1497294.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques no Termo de Convênio doc. 1497294.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 16/04/2025, às 17:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497545** e o código CRC **8BA1FAA2**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/04/2025, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498634** e o código CRC **77046B00**.



DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Encaminhamos o expediente para publicação do ato de disposição do servidor Danilo Sousa Serva da Silva, a partir do que vigorará a respectiva Cessão de Pessoal conforme a Cláusula Sétima, do respectivo instrumento.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 24/04/2025, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1503779** e o código CRC **7BA65372**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à DGP/CPDP para prestar informações sobre a realocação de servidora, conforme sugerido pela SGA (doc. 1427610), em substituição ao servidor DANILO SOUSA SERVA DA SILVA.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 29/04/2025, às 12:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506582** e o código CRC **7A33ECF0**.

ATO Nº 330, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, as candidatas aprovadas no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras editalícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 1				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
26º	CN	414004250	POLIANA FELIX SANTOS DE LIMA	Vacância decorrente da exoneração de Ricardo da Cruz de Almeida - Ato nº 303, de 24 de abril de 2025 – DJe 25/04/2025

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 5				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
13º	CN	414038380	HELEN CUNHA DOS SANTOS FERREIRA	Vacância decorrente da exoneração de Cassio Vinicius da Silva dos Santos - Ato nº 579, de 1º de agosto de 2024 - DJe 02/08/2024

A/C – Ampla Concorrência

PcD – Pessoa com Deficiência

CN – Candidato Negro

Salvador, 6 de maio de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 331, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, de acordo com as Leis nº 8.966/2003, nº 10.424/2006, e em vista do que se comprova no procedimento protocolizado no SEI sob o nº 19.09.01973.0003306/2025-46, resolve colocar à disposição da Empresa Brasil de Comunicação, com ônus para a instituição cessionária, o servidor DANILÓ SOUSA SERVA DA SILVA, matrícula nº 353.125, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, a partir de 5 de maio de 2025.

Salvador, 6 de maio de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 332, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, e as remoções concedidas através do Ato nº 146/2025, publicado em 13 de fevereiro de 2025, e Ato nº 226/2025, publicado em 27 de março de 2025,

RESOLVE:

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.02176.0003312/2025-26. Parecer Jurídico: 130/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos. Objeto do Termo: Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

PORTRARIA Nº 112/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00857.0004885/2025-66, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 036/2024, relativo à prestação de serviços continuados de manobrista para atender ao Ministério Público do Estado da Bahia no Fórum Criminal de Salvador, conforme abaixo:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470 e como suplente, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula 351.667.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula 353.473 e como suplente, Humberto Machado Carapiá, matrícula 353.005.

FISCAL TÉCNICO: Raimundo Fagner Santos do Nascimento, matrícula 352.337e como suplente, Tadeu Franco de Souza, matrícula 353.308.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773 e Celso Leal de Pellegrini, matrícula 353.117 os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 284/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 075/2022-SGA Processo: 19.09.02361.0038187/2024-64. Parecer Jurídico: 127/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forense LTDA, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto contratual: a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem". Objeto do aditivo: o reajuste dos preços atualmente contratados, conforme previsto na Cláusula sétima – do reajuste e da revisão dos preços do contrato original e acrescer 164 unidades dos itens, as modificações no quantitativo e nos preços unitários dos itens do objeto contratual implicam a majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 31.697,87(trinta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) sobre o valor contratual atualizado, que passa de R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 158.851,78 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 – Ação (P/A/OE) 4075 – Região 9900 - Destinação de Recursos 0.131/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 049/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0008034/2025-79. Parecer jurídico: 316/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento e produção de vídeos. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por mais, com início em 02 de maio de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0034220/2024-90. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.01973.0003306/2025-46. Parecer Jurídico: 282/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Empresa Brasil de Comunicação (Cessionária). Objeto do Termo: Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Cessionária. Vigência: a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor.

B 024 – Convênio de Cooperação Técnica

Enviado por fernanda.peres em qua, 07/05/2025 – 15:54

Processo nº:

19.09.01973.0003306/2025-46

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quarta-feira, Maio 7, 2025 – 15:45

Objeto:

Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Empresa Brasil de Comunicação

Informações gerais:

Código identificador MPBA: B 024

Parecer Jurídico: 282/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brasil de Comunicação

Vigência: a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor, ocorrida a partir de 05/05/2025.

